



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUCEMG JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gerência de Convênios e Contratos

Processo SEI nº 2250.01.0000835/2022-08

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06 /2022

PROCESSO DE COMPRA Nº 2251003 000018/2022

Regime de Execução Indireta: Empreitada por preço unitário

Critério de Julgamento: menor preço

Modo de disputa: Aberto e Fechado

Licitação com participação ampla (sem reserva de lotes para ME e EPP)

Objeto: Contratação de fornecedor especializado na prestação de serviços, sob demanda, de gestão e manutenção de ambientes de TI e redes, gestão e manutenção de banco de dados, suporte aos usuários dos sistemas e *service desk*, apoio e análise às atividades de TIC, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I deste Edital.

EDITAL

1. PREÂMBULO
2. DO OBJETO
3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
5. DO CREDENCIAMENTO
6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
8. DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO
9. DA PROVA DE CONCEITO
10. DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO
11. DOS RECURSOS
12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
13. DA ADJUDICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO
14. DA CONTRATAÇÃO
15. DA SUBCONTRATAÇÃO
16. DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO
17. DO PAGAMENTO
18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
19. DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXO DE EDITAL I - TERMO DE REFERÊNCIA DA LICITAÇÃO

ANEXO DE EDITAL II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ANEXO DE EDITAL III - MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO DE EDITAL IV - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO DE EDITAL V - MINUTA DE ORDEM DE SERVIÇO

1. PREÂMBULO

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, torna pública a realização de licitação na modalidade pregão eletrônico do tipo menor preço, no modo de disputa aberto e fechado, em sessão pública, por meio do site www.compras.mg.gov.br, visando a contratação de serviços, sob demanda, de gestão e manutenção de ambientes de TI e redes, gestão e manutenção de banco de dados, suporte aos usuários dos sistemas e *service desk*, apoio e análise às atividades de TIC,, nos termos da **Lei Federal** nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e da **Lei Estadual** nº. 14.167, de 10 de Janeiro de 2002 e do **Decreto Estadual** nº 48.012, de 22 de julho de 2020.

Este pregão será amparado pela **Lei Complementar** nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e pelas **Leis Estaduais** nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001, nº. 20.826, de 31 de julho de 2013, pelos **Decretos Estaduais** nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, nº 46.559, de 16 de julho de 2014, nº 47.437, 26 de junho de 2018, nº. 47.524, de 6 de novembro de 2018, nº. 37.924, de 16 de maio de 1996, nº 47.689, de 26 de julho de 2019, pela **Resolução SEPLAG** nº 93, de 28 novembro de 2018, nº 115/2021, de 29 de dezembro de 2021, pelas **Resoluções Conjuntas SEPLAG/SEF** n.º 3.458, de 22 de julho de 2003 e nº 8.898 de 14 de

junho 2013, pela **Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG** n.º 9.576, de 6 de julho 2016, aplicando-se subsidiariamente, a **Lei Federal nº 8.666**, de 21 de Junho de 1993, e as condições estabelecidas nesse edital e seus anexos, que dele constituem parte integrante e inseparável para todos os efeitos legais.

1.1. O pregão será realizado pelo Pregoeiro Vilmar Duarte Pereira (titular), Diego Rodrigues Athayde Vasconcelos, (suplente) e Equipe de Apoio, designados por meio da Portaria P/051/2020, de 16 de julho de 2020, alterada pela Portaria P/070/2020, de 21 de setembro de 2020.

1.1.1. A sessão de pregão terá início no dia 23 de setembro de 2022, às 10:00 horas. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

1.2. A sessão de pregão será realizada no sítio eletrônico de compras do Governo do Estado de Minas Gerais: www.compras.mg.gov.br.

2. OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de fornecedor especializado na prestação de serviços, sob demanda, de gestão e manutenção de ambientes de TI e redes, gestão e manutenção de banco de dados, suporte aos usuários dos sistemas e *service desk*, apoio e análise às atividades de TIC,, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência, e de acordo com as exigências e quantidades estabelecidas neste edital e seus anexos.

2.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras e as especificações técnicas constantes no Anexo I - Termo de Referência, o licitante deverá obedecer a este último.

3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Os pedidos de esclarecimentos e os registros de impugnações referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no site <http://www.compras.mg.gov.br/>.

3.1.1. Os pedidos de esclarecimento e registros de impugnação serão realizados, em caso de indisponibilidade técnica ou material do sistema oficial do Estado de Minas Gerais, alternativamente, via e-mail licita@jucemg.mg.gov.br, observados o prazo previsto no item 3.1.

3.1.2. É obrigação do autor do pedido de esclarecimento ou do registro de impugnação informar ao órgão/entidade gestor(a) a indisponibilidade do sistema

3.2. O pedido de esclarecimentos ou registro de impugnação pode ser feito por qualquer pessoa no Portal de Compras na página do pregão, em campo próprio (acesso via botão "Esclarecimentos/Impugnação").

3.2.1. Nos pedidos de esclarecimentos ou registros de impugnação os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

3.2.2. Podem ser inseridos arquivos anexos com informações e documentações pertinentes as solicitações.

3.2.3. Após o envio da solicitação, as informações não poderão ser mais alteradas, ficando o pedido registrado com número de entrada, tipo (esclarecimento ou impugnação), data de envio e sua situação.

3.2.4. A resposta ao pedido de esclarecimento ou ao registro de impugnação também será disponibilizada via sistema. O solicitante receberá um e-mail de notificação e a situação da solicitação alterar-se-á para "concluída".

3.2.5. Os esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro, por escrito, por meio de e-mail àqueles que enviaram integral e corretamente as solicitações de retirada do Edital.

3.3. O pregoeiro responderá no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

3.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

3.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.6. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

3.7. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.8. As denúncias, petições e impugnações anônimas ou não fundamentadas serão arquivadas pela autoridade competente.

3.9. A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

3.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias úteis. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na Administração.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018, no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF.

4.2. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

4.3. Para fins do disposto neste edital, o enquadramento dos beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto nº 47.437, de 26 de junho de 2018 se dará da seguinte forma:

4.3.1. microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido nos incisos I e II do caput e § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

4.3.2. agricultor familiar, conforme definido na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

4.3.3. produtor rural pessoa física, conforme disposto na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

4.3.4. microempreendedor individual, conforme definido no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

4.3.5. sociedade cooperativa, conforme definido no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 4º da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

4.4. **NÃO PODERÃO PARTICIPAR** as empresas que:

4.4.1. Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

4.4.2. Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

- 4.4.3. Estiverem suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4.4.4. Estiverem impedidas de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais, sancionadas com fundamento no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- 4.4.5. Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4.4.6. Empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;
- 4.4.7. Estiverem inclusas em uma das situações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4.4.8. Empresas reunidas em consórcio.
- 4.5. A observância das vedações para não participação é de inteira responsabilidade do licitante que se sujeitará às penalidades cabíveis, em caso de descumprimento.
- 4.6. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará, no momento de cadastramento de sua proposta, "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.6.1. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.6.1.1. Alternativamente ao campo disposto no item 4.6.1, que, para fins de obtenção do tratamento diferenciado e simplificado de que trata a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e o artigo 15 da Lei Estadual 20.826, de 31 de julho de 2013, registra que possui restrição no (s) documento (s) de regularidade fiscal, com o compromisso de que irá promover a sua regularização caso venha a formular o lance vencedor, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação, conforme determina o inciso XIII do art. 9º da Lei Estadual nº 14.167/2002.
- 4.6.2. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.7. Além das declarações prestadas via sistema, o licitante deverá anexar, juntamente com a documentação de habilitação, as seguintes declarações constantes do anexo III do Edital:
- 4.7.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, quando for o caso;
- 4.7.2. que está ciente das condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.7.3. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.7.4. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. Para acesso ao sistema eletrônico o fornecedor deverá credenciar-se, nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018, por meio do site www.compras.mg.gov.br, na opção **Cadastro de Fornecedores**, no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis antes da data da sessão do Pregão.
- 5.1.1. Cada fornecedor deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo que o representante receberá uma senha eletrônica de acesso.
- 5.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 5.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 5.3.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 5.4. O fornecimento da senha é de caráter pessoal e intransferível, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor e de cada representante qualquer transação efetuada, não podendo ser atribuídos ao provedor ou ao gestor do sistema eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.4.1. O fornecedor se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante, sendo que o credenciamento do representante do fornecedor implicará responsabilidade pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações, sob pena da aplicação de penalidades.
- 5.5. Informações complementares a respeito do cadastramento serão obtidas no site www.compras.mg.gov.br ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores, via e-mail: cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br, com horário de atendimento de Segunda-feira a Sexta-feira das 08:00h às 16:00h.
- 5.6. O fornecedor enquadrado dentre aqueles listados no subitem 4.3 que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados no Decreto Estadual nº 47.437, de 2018 e pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016 deverá comprovar a condição de beneficiário no momento do seu credenciamento ou quando da atualização de seus dados cadastrais no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, desde que ocorram em momento anterior ao cadastramento da proposta comercial.
- 5.6.1. Não havendo comprovação, no CAGEF, da condição de beneficiário até o momento do registro de proposta, o fornecedor não fará jus aos benefícios listados no Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação
- 6.1.1. Os arquivos referentes à proposta comercial e à documentação de habilitação deverão ser anexados no sistema, por upload, separadamente em campos próprios.
- 6.1.1.1. Os arquivos referentes à proposta comercial e os documentos de habilitação deverão, preferencialmente, ser assinados eletronicamente.
- 6.1.1.1.1. Para assinatura eletrônica, poderá ser utilizado o Portal de Assinatura Digital disponibilizado pelo Governo de Minas Gerais, de acesso gratuito, disponível em: <http://www.portaldeassinaturas.mg.gov.br>. Dúvidas com relação à utilização do Portal de Assinaturas Digital podem ser encaminhadas para o e-mail comprascentrais@planejamento.mg.gov.br. A realização da assinatura digital importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica, tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

6.1.2. As orientações para cadastro de proposta e envio dos documentos de habilitação encontram-se detalhadas no Manual Pregão Eletrônico - Decreto nº 48.012/2020 acessível pelo [Portal de Compras](#).

6.2. O Envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha..

6.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo CAGEF, cuja consulta é pública. Nesse caso os licitantes assinalarão em campo próprio no sistema a opção por utilizar a documentação registrada no CAGEF, não sendo necessário o envio dos documentos que estiverem vigentes.

6.4. Os documentos que constarem vencidos no CAGEF e os demais documentos exigidos para a habilitação, que não constem do CAGEF, deverão ser anexados em até 5 arquivos de 20 Mb cada.

6.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

6.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.10. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital e seus anexos, podendo substituí-la ou retirá-la até a abertura da sessão.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá encaminhar sua proposta, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos abaixo, bem como, realizar o upload sua proposta comercial, conforme modelo constante no Anexo II - Proposta Comercial.

7.1.1. Valor unitário e total do item.

7.1.2. Anexar em PDF arquivo referente à Proposta Comercial contendo especificações do objeto, bem como outras informações pertinentes presentes no Anexo I - Termo de Referência;

7.1.3. O preenchimento dos campos do sistema bem como o arquivo referente a Proposta Comercial anexada deverá se referir, individualmente, a cada lote.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.3. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da CONTRATADA.

7.3.1. Deverá ser apresentada planilha que expresse a composição de todos os custos unitários do itens envolvidos em cada lote do presente certame.

7.3.2. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

7.4. Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais que forem isentos do ICMS, conforme dispõe o Decreto nº 43.080, de 2002, deverão informar na proposta, conforme anexo presente no Portal de Compras, os valores com e sem ICMS que serão classificados conforme itens abaixo.

7.4.1. Os fornecedores mineiros deverão informar nas propostas enviadas, pelo sistema eletrônico, as informações relativas ao produto e ao preço resultante da dedução do ICMS, conforme Resolução conjunta SEPLAG/SEF nº 3.458, de 22 de julho de 2003, alterada pela Resolução conjunta SEPLAG/SEF nº 4.670, de 5 de junho de 2014.

7.4.2. A classificação das propostas, etapa de lances, o julgamento dos preços, o registro dos preços e a homologação serão realizados a partir dos preços dos quais foram deduzidos os valores relativos ao ICMS.

7.4.3. Os fornecedores mineiros não optantes pelo Simples Nacional farão suas propostas conforme as disposições contidas nos subitens 7.4.1 e 7.4.2.

7.4.4. O disposto nos subitens 7.4.1 e 7.4.2 não se aplica aos contribuintes mineiros optantes pelo regime do Simples Nacional.

7.4.5. Os fornecedores mineiros de que trata o subitem 7.4.4 deverão anexar às suas propostas comerciais a ficha de inscrição estadual, na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o pregoeiro, na sua falta, consultar a opção por este regime através do site: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>.

7.4.6. O fornecedor mineiro isento de ICMS, caso seja vencedor, deverá enviar, quando solicitado pelo Pregoeiro, via chat, após a negociação, sua proposta comercial assinada e atualizada com os valores finais ofertados durante a sessão deste Pregão, informando na proposta, além do preço resultante da dedução do ICMS, o preço com ICMS.

8. DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, preservado o sigilo do licitante, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.2.1. A análise da proposta que trata o item anterior é uma análise prévia, e não poderá implicar quebra de sigilo do fornecedor, bem como não exige a Administração a verificação de sua conformidade com todas as especificações contidas neste Edital e seus anexos, quando da fase de aceitabilidade da proposta do licitante detentor do menor preço para cada lote.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.3.1. Durante o transcurso da sessão pública, serão divulgados, em tempo real, o valor e horário do menor lance apresentado pelos licitantes, bem como todas as mensagens trocadas no "chat" do sistema, sendo vedada a identificação do fornecedor.

- 8.3.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.4.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.
- 8.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$500,00 (quinhentos reais), para o lote único.
- 8.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado” em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 8.9. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e transcorrido o período de tempo, aleatoriamente determinado, de até dez minutos, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 8.10. Encerrando o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o licitante da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores de até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.10.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas acima, poderão os licitantes dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
- 8.11. Após o término dos prazos estabelecidos acima, o sistema ordenará os lances conforme sua vantajosidade.
- 8.11.1. Na ausência de lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos subitens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.12. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.
- 8.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.18. **Do empate ficto**
- 8.18.1. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação junto ao CAGEF do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.437/2018.
- 8.18.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.18.2.1. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.18.2.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 8.18.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.19. **Do empate real**
- 8.19.1. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 8.19.2. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços prestados:
- 8.19.2.1. no país;
- 8.19.2.2. por empresas brasileiras;
- 8.19.2.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 8.19.2.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 8.19.3. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 8.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, via chat, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 8.20.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.20.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 4 (quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já

apresentados.

8.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.22. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.22.1. O critério de julgamento será o de menor preço ofertado pelo lote único, apurado de acordo com o Anexo II - Proposta Comercial.

8.22.2. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 48.012/2020.

8.22.2.1. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, para todos os fins aqui dispostos, que não atender às exigências fixadas neste Edital, contenha vícios insanáveis, manifesta ilegalidade ou apresentar preços manifestamente inexequíveis.

8.22.2.2. Considera-se inexequível a proposta que a presente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.22.2.2.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei n.º 8.666, de 1993 para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.22.2.2.2. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.22.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.22.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.22.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade de diligência disponível no sistema, no prazo de 4 (quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.22.5.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.22.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do serviço ofertado, bem como as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.22.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.22.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.22.7.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.22.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8.22.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço global nem dos unitários.

9. DA PROVA DE CONCEITO

9.1. Não haverá prova de conceito no presente certame.

10. DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais acessível pelo site <http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do>;

b) CAGEF/CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos acessível pelo site <https://www.fornecedores2.mg.gov.br/portalcompras/fornecedoresimpedidoscon.do>;

c) Lista de Inidôneos mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

10.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.1.2. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.1.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.

10.1.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.1.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do CAGEF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto no Decreto nº 47.524/2018.

10.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista nesse edital mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no CAGEF até (2) dias úteis anteriores à data prevista para recebimento das propostas;

10.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do CAGEF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.2.2.1. Caso as comprovações constantes do CAGEF vençam entre a data de envio da documentação concomitante ao cadastro da proposta e o momento da verificação da habilitação, deverá ser solicitado pelo pregoeiro ao licitante o envio da documentação atualizada, por meio de documentação complementar via sistema.

10.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 48.012/20.

10.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 4 (quatro) horas, sob pena de inabilitação.

10.4. A apresentação de documentos físicos originais somente será exigida se houver dúvida quanto à integridade do arquivo digitalizado.

10.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.6. Ressalvado o disposto no item 6.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.7. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

10.7.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais constantes no Anexo II - Proposta Comercial e das declarações constantes no Anexo III - Modelos de Declarações.

10.7.1.1. Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(is) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.

10.7.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

10.7.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

10.7.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

10.7.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

10.7.6. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.7.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.8. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

10.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda -CNPJ;

10.8.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

10.8.3. Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual sede do licitante, Municipal e perante a Fazenda Estadual de MG;

10.8.3.1. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

10.8.3.2. Se o fornecedor não estiver inscrito no cadastro de contribuintes do Estado de Minas Gerais deverá comprovar a inexistência de débitos relativos a tributos estaduais em Minas Gerais por meio de Certidão de Débito Tributário – CDT, que poderá ser emitida pelo site: www.fazenda.mg.gov.br.

10.8.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS.

10.8.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-Ada Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.8.6. A comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

10.8.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.9. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

10.9.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses;

10.9.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que deverão ser apresentados por todos os licitantes independentemente do tipo de empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, comprovando que a licitante possui boa situação financeira, avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC).

10.9.2.1. Serão aceitos como na forma da Lei o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

10.9.2.1.1. Sociedades regidas pela Lei Federal nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

10.9.2.1.1.1. Publicadas em Diário Oficial; ou

10.9.2.1.1.2. Publicados em jornal; ou

10.9.2.1.1.3. Por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

10.9.2.1.2. Sociedades Limitadas (LTDA):

10.9.2.1.2.1. Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou

10.9.2.1.2.2. Por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante;

10.9.2.1.3. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123/06 (Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) – “SIMPLES NACIONAL”:

10.9.2.1.3.1. Por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante;

10.9.2.2. Os documentos exigidos nesse subitem, quando forem próprios, deverão ser assinados pelo representante legal do licitante e pelo seu contador ou, quando publicados em Órgão de Imprensa Oficial, deverão permitir a identificação do veículo e da data de sua publicação e conter o nome do contador e o número de seu registro no Conselho Regional de Contabilidade.

10.9.3. As pessoas jurídicas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital– ECD, bem como as sociedades empresárias que facultativamente aderiram ao sistema, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.774, de 22 de dezembro de 2017, poderão apresentar a ECD para os fins previstos no item 10.9.2 do edital.

10.9.4. No caso de empresa constituída há menos de 1 (um) ano, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período da existência da sociedade.

10.9.5. A composição da boa situação financeira da empresa será verificada por meio do cálculo do índice contábil da empresa a ser entregue, considerando-se habilitadas as licitantes que apresentarem os Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a 1 (um) extraídos das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.9.6. Nas situações que as empresas licitantes não atinjam, em um dos índices mencionados no item 10.9.5, valor maior ou igual ao valor do índice previsto no edital, poderá comprovar de forma alternativa, a existência de patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, até 10% do valor estimado da contratação.

10.9.6.1. Para fins do cumprimento do item 10.9.6 o valor estimado da contratação será considerado equivalente ao valor total da proposta do fornecedor.

10.10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.10.1. Comprovação de aptidão para prestação de serviços compatíveis com as características e quantidades do objeto da licitação, estabelecidas no Termo de Referência ANEXO I a este Edital, por meio da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, vedado o auto atestado, compreendendo os requisitos abaixo relacionados:

10.10.1.1. **Lote Único:** Atestado(s) comprobatório(s) da capacidade técnica da Licitante para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente apresentadas no Anexo I - Termo de Referência;

10.10.2. A licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprove a execução, de forma satisfatória de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, em características, quantidade de profissionais e prazo de execução dos serviços.

10.10.3. Entende-se como compatível com o objeto licitado a prestação de todos os seguintes serviços em conjunto ou separadamente:

10.10.3.1. Administração de ambientes de banco de dados Oracle 18c (ou superior) com no mínimo 300 (trezentos) usuários simultâneos, em ambientes de Data Center físicos (com hardware próprio da Jucemg ou de terceiros), com no mínimo 50 (cinquenta) *terabytes* de armazenamento bruto de dados, envolvendo a prestação de pelo menos 3.168 (três mil, cento e sessenta e oito) horas deste tipo de serviço, durante um período de 12 (doze) meses consecutivos;

10.10.3.2. Administração de ambiente operacional Linux em ambientes de Data Center físicos (com hardware próprio da JUCEMG ou de terceiros), com no mínimo 70 (setenta) servidores virtuais, com mais de 300 (trezentos) usuários e ambientes SAN (*Storage Area Network*) gerenciando *storages* e *switches* SAN, com no mínimo 50 (cinquenta) *terabytes* de armazenamento bruto de dados, envolvendo a prestação de pelo menos 2.112 (duas mil, cento e doze) horas deste tipo de serviço, durante um período de 12 (doze) meses consecutivos;

10.10.3.3. Suporte técnico envolvendo o ambiente tecnológico, no que tange a quantidade de equipamentos instalados, com no mínimo 250 (duzentos e cinquenta) estações de trabalho, envolvendo a prestação de pelo menos 3.168 (três mil, cento e sessenta e oito) horas deste tipo de serviço durante um período mínimo de 12 (doze) meses consecutivos;

10.10.4. O(s) atestado(s) deverão indicar a execução de serviços de mesma característica, de complexidade operacional equivalente ou superior, similares aos especificados no Termo de Referência, anexo I deste Edital;

10.10.5. Para os fins do disposto no subitem 10.13 considerar-se-á como de complexidade operacional equivalente, a prestação de serviços terceirizados na área específica de tecnologia da informação, observados os serviços a serem prestados conforme descrição do Termo de Referência, anexo I deste Edital;

10.10.6. Para fins de atendimento do disposto no subitem 10.12 deste Termo de Referência, os atestados ou declarações deverão informar, sob pena de inabilitação imediata e automática da licitante:

- a) a descrição dos serviços executados compatíveis com os serviços objeto desta licitação;
- b) a quantidade de horas técnicas executadas para a prestação dos serviços;
- c) o prazo em que a licitante executou para o atestante ou declarante, sob contrato, os serviços de tecnologia da informação (mínimo de 12 meses de tempo de serviços já executados);

d) a qualidade dos serviços prestados;

10.10.7. Para fins de atendimento às exigências contidas neste subitem, será permitido o somatório de atestados, de forma a comprovar o quantitativo de horas exigidas.

10.10.8. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações para comprovar a capacidade técnica, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos serviços;

10.10.9. O licitante deverá disponibilizar, quando solicitado pelo pregoeiro, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram executadas as atividades.

10.10.10. Os atestados deverão conter:

10.10.10.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone).

10.10.10.2. Local e data de emissão.

10.10.10.3. Nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.

10.10.10.4. Período da execução da atividade.

10.10.11. Para atendimento do quantitativo indicado nos subitens do item 10.10.1, é admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

10.10.12. O licitante deve disponibilizar, quando solicitado pelo pregoeiro, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram executadas as atividades.

10.11. **DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:**

10.11.1. O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Unidade Cadastradora da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá utilizá-lo como substituto de documento dele constante, exigido para este certame, desde que este esteja com a validade em vigor no CRC. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, tal não poderá ser utilizado, devendo ser apresentado documento novo com a validade em vigor.

10.11.1.1. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

10.11.2. Os documentos exigidos para habilitação serão apresentados no momento do cadastramento da proposta, conforme instruções do Portal de Compras <http://www.compras.mg.gov.br/>, e serão analisados após a classificação das propostas.

10.11.2.1. Para fins de habilitação, é facultada ao pregoeiro a verificação de informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos ser juntados ao processo. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

10.11.3. Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão conter, de forma clara e visível, o nome empresarial, o endereço e o CNPJ do fornecedor.

10.11.3.1. Se o fornecedor figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

10.11.3.2. Se o fornecedor figurar como filial, todos os documentos deverão estar no nome da filial;

10.11.3.3. Na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz;

10.11.3.4. Em qualquer dos casos, atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ(MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.

10.11.4. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor, sujeitando-o, eventualmente, às punições legais cabíveis.

10.11.5. Aos beneficiários listados no item 4.3 será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação fiscal e/ou trabalhista, contado a partir da divulgação da análise dos documentos de habilitação do licitante melhor classificado, conforme disposto no inciso I, do § 2º, do art. 6º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

10.11.5.1. A não regularização da documentação no prazo deste item implicará a inabilitação do licitante vencedor, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.11.5.2. Se houver a necessidade de abertura do prazo para o beneficiário regularizar sua documentação fiscal e/ou trabalhista, o pregoeiro deverá suspender a sessão de pregão para o lote específico e registrar no “chat” que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados no site www.compras.mg.gov.br para a retomada da sessão de pregão do lote em referência.

11. **DOS RECURSOS**

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de 60 (sessenta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.2.4. A apresentação de documentos complementares, em caso de indisponibilidade ou inviabilidade técnica ou material da via eletrônica, devidamente identificados, relativos aos recursos interpostos ou contrarrazões, se houver, será efetuada mediante envio para o e-mail licita@jucemg.mg.gov.br e identificados com os dados da empresa licitante e do processo licitatório (nº. do processo e lote), observados os prazos previstos no item 11.1.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.1. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.1.2. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.1.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CAGEF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o pregoeiro declarará o licitante vencedor e o sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, disponível para consulta no site www.compras.mg.gov.br.

13.2. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.3. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme minuta do Anexo IV - Contrato, de acordo com o art. 62 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

14.1.1. O instrumento de contratação, e demais atos firmados com a Administração, serão assinados de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais -SEI/MG.

14.1.1.1. Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o(s) licitante(s) interessado(s) deverá (ão) acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG, por meio do link www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno, e clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado".

14.1.1.2. Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail cadastrosei@jucemg.mg.gov.br.

14.1.1.3. A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto Estadual nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

14.1.2. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

14.1.3. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no momento de assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

14.1.3.1. Feita a negociação e comprovados os requisitos de habilitação, o licitante deverá firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e das demais cominações legais, conforme disposto no art. 48, §2º do Decreto Estadual nº 48.012, de 22 de julho de 2020.

14.2. O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, que se dará através do sistema do Portal de Compras - <http://www.compras.mg.gov.br/#>.

14.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado.

16. DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO

16.1. A CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

16.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

16.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

16.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

16.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

16.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

16.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

16.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

16.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em banco oficial em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE;

16.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

16.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

16.8. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

16.9. Será considerada extinta a garantia:

16.9.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

16.9.2. no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE, observado o seguinte:

17.1.1. Para as Ordens de Serviço com duração de até 12 (doze) meses, o pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE, com base nos produtos entregues e homologados ao final de cada mês ou com base nas horas-atividade realizadas.

17.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica e dos demais documentos necessários ao atesto e pagamento (relatório compilado ou documento similar da prestação de serviços), em observação ao Regulamento de Processo de Pagamento - JUCEMG/GPOIP, de 05 de novembro de 2020, deverão ocorrer sempre em conjunto e exclusivamente por meio de peticionamento intercorrente pela CONTRATADA no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da CONTRATANTE, utilizando a funcionalidade de Peticionamento intercorrente mediante a disponibilização do número do processo de pagamento pela CONTRATANTE, mensalmente/espontaneamente.

17.3. Para que o peticionamento intercorrente seja possível é impreterível que o representante da CONTRATADA possua cadastro como Usuário Externo no SEI da CONTRATANTE liberado, sendo de sua responsabilidade realizar o referido cadastro, conforme suas normas próprias, acessando a opção "Clique aqui se você ainda não está cadastrado" na página de Acesso Externo do SEI disponibilizado no seguinte endereço: <http://sei.mg.gov.br/usuarioexterno>.

17.4. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE, após a execução do objeto, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório da execução do objeto do período a que o pagamento se referir, bem como, demais documentos necessários para a efetiva comprovação da execução do objeto, se houver.

17.5. A Administração receberá o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) juntamente com o objeto e deverá realizar a verificação da validade da assinatura digital e a autenticidade do arquivo digital da NF-e (o destinatário tem à disposição o aplicativo "visualizador", desenvolvido pela Receita Federal do Brasil) e a concessão da Autorização de Uso da NF-e, mediante consulta eletrônica à Secretaria da Fazenda o Portal Nacional da NF-e.

17.6. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo gestor.

17.7. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pela CONTRATANTE.

17.8. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

17.9. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

17.10. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, E no Decreto Estadual nº 48.012, de 22 de julho de 2020, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.1.1. Advertência por escrito;

18.1.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) lote(s) dos quais o licitante tenha participado e cometido a infração;

18.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

18.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

18.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

18.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 18.1.1, 18.1.3, 18.1.4, 18.1.5.

18.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos ao infrator e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

18.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

18.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

18.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

18.7. As sanções relacionadas nos itens 18.1.3, 18.1.4 e 18.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e no CAGEF.

18.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

18.8.1. Retardarem a execução do objeto;

18.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

18.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

18.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

18.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

19.2. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

19.3. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da contratação.

19.4. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

19.5. O pregoeiro, no julgamento das propostas e da habilitação, poderá relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.6. A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.7. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

19.8. Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente Edital de Licitação e seus anexos no site: www.compras.mg.gov.br.

Sauro Henrique de Almeida
Vice-Presidente - No Exercício da Presidência

ANEXOS DO EDITAL

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRAS
12/07/2022	Junta Comercial do Estado de Minas Gerais	2251003

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA
Nome: Aaron Duarte Dalla E-mail: aaron.dalla@jucecmg.mg.gov.br Ramal para contato: (31) 3235-2386	Gerência de Tecnologia da Informação e Conhecimento

1. OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de fornecedor especializado na prestação de serviços, sob demanda, de gestão e manutenção de ambientes de TI e redes, gestão e manutenção de banco de dados, suporte aos usuários dos sistemas e *service desk*, apoio e análise às atividades de TIC, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento e seus anexos.

LOTE	ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	QUANTIDADE	UNIDADE DE AQUISIÇÃO (OU UNIDADE DE MEDIDA)	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS
Único	1	34460	1,00	Unidade	Serviço Técnico em Sistema de Informação

1.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.1.1. Os serviços técnicos de informática objeto desta contratação referem-se a Gestão e manutenção de ambientes de TI e redes, gestão e manutenção de banco de dados, suporte aos usuários dos sistemas e *service desk*, apoio e análise às atividades de TIC;

1.1.2. O volume de serviços está estimado em: 15.000 mil horas – atividade, da seguinte forma:

Item	Tipo de Serviço	Total Horas / Ano
1	Administrador de Dados - Master	2.112
2	Administrador de Bancos de Dados Oracle - Sênior	2.112
3	Analista de Suporte e Monitoramento - Pleno	4.224
4	Arquiteto de Infraestrutura - Master	2.220
5	Administrador em Infraestrutura e Rede - Sênior	2.220
6	Arquiteto de Soluções - Master	2.112
TOTAL		15.000

1.2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO:

Abaixo são detalhadas, de forma não exaustiva, as principais atividades que envolvem o objeto de prestação de serviço, separadas por grupos.

1.2.1. **Gestão e manutenção de ambientes de TI e redes**

1.2.1.1. Administração do ambiente de rede, servidores, *storages*, *switches*, *tape libraries*, ambientes operacionais, infraestrutura e software de segurança, dentre outros;

1.2.1.2. Administração da produção, envolvendo escalonamento e monitoramento de tarefas, atividades de operação, monitoramento, auxílio e produção;

1.2.1.3. Configuração e preparação de ambiente de homologação, produção dos sistemas e automatização de processos (por exemplo, *deploy*, compilação, teste e publicação, dentre outros).

1.2.2. **Gestão e manutenção de banco de dados**

1.2.2.1. Administração e gerenciamento de bancos de dados e de dados, de servidores de aplicação, de ambientes operacionais e de software de segurança;

1.2.2.2. Construção e/ou manutenção de soluções de inteligência de negócios (*business analytics*), como armazéns de dados (*data warehouse*); de inteligência analítica e de administração de dados.

1.2.3. **Suporte aos usuários dos sistemas**

1.2.3.1. Execução continuada, organização e desenvolvimento de atividades de suporte técnico presencial aos usuários (internos e externos) de soluções de TIC da JUCEMG, abrangendo a execução de rotinas periódicas, orientação e esclarecimento de dúvidas, instalação e configuração de softwares, instalação e configuração de hardware, registro, análise, diagnóstico, atendimento de solicitações de usuários e gestão de equipamentos de TIC;

1.2.3.2. Apoio na seleção, implantação e manutenção de hardwares e softwares básicos e de apoio;

1.2.3.3. Definição e gestão de controle de acesso aos recursos;

1.2.3.4. Apoio na documentação de rotinas;

1.2.3.5. Acompanhamento do desempenho dos recursos técnicos instalados;

1.2.3.6. Implementação de novas funcionalidades que facilitem o dia a dia dos usuários;

1.2.3.7. Identificar e sugerir melhorias no sistema e no processo de atendimento;

1.2.3.8. Elaborar materiais que auxiliem no esclarecimento de dúvidas;

1.2.3.9. Identificar se há necessidade de treinamento, nos casos dos clientes internos;

1.2.3.10. Realização de manutenções corretivas e preventivas de softwares e hardwares;

1.2.3.11. Orientar a instalação e utilização de certificado digital.

1.2.4. **Apoio e análise às atividades de TIC**

1.2.4.1. Apoio e análise do levantamento de requisitos, da complexidade de cada história de usuário e da quantidade de USTs necessárias para cada atividade de TIC;

1.2.4.2. Acompanhamento e análise do processo e das atividades de desenvolvimento;

1.2.4.3. Análise das entregas das equipes envolvidas processo de desenvolvimento e avaliação quanto ao atendimento dos requisitos e qualidade estipulados;

1.2.4.4. Análise quanto à entrega dos artefatos pelas equipes de desenvolvimento;

1.2.4.5. Apoio e elaboração de documentos de avaliação da execução do desenvolvimento, sua qualidade e atendimento às exigências realizadas pela JUCEMG;

1.2.4.6. Avaliação da qualidade do código desenvolvido;

1.2.4.7. Apoio técnico e metodológico à execução de atividades relacionadas à governança de Tecnologia da Informação - TI e transformação digital e desenvolvimento;

2. **DOS LOTES:**

2.1. **DO AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES:**

2.1.1. Optou-se por estabelecer um único lote para o Pregão Eletrônico em razão do inter-relacionamento das atividades a serem desenvolvidas, não sendo tecnicamente recomendado o fracionamento ou dispersão desse objeto, em razão da potencialidade de causar transtornos e conflitos entre vários prestadores de serviços, conforme experiências já realizadas em momentos anteriores. Também poderá haver prejudicialidade ao ganho de escala e à economicidade do certame. Desse modo, visando um melhor gerenciamento do contrato e da equipe prestadora de serviço, entende-se que haverá maior racionalidade, eficiência e eficácia ao não se fracionar o objeto em lotes.

2.2. **LOTES EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:**

2.2.1. Considerando-se que o valor de referência desta contratação ultrapassa R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e não há, como justificado, a possibilidade de divisão de lotes, não há possibilidade de aplicação do disposto no art. 8º do Decreto nº 47.437, de 26 de junho de 2018, e, portanto, estabelecer a exclusividade de participação no processo apenas a fornecedores enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte. Entendemos, portanto, que o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno não será vantajoso e poderá representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

3. **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

3.1. **Contextualização do Problema**

A Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, criada pela Lei nº 51, de 5 de julho de 1893, tem por finalidade executar, administrar, fomentar, facilitar e simplificar a prestação de serviços públicos de registro e arquivamento de atos relativos ao empresário, às sociedades empresárias, às sociedades cooperativas e atividades afins, em consonância com as políticas de desenvolvimento social e econômico do Estado. A Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, por sua vez, criou a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM e, como decorrência, a Resolução CGSIM nº 61, de 12 agosto de 2020 estendeu às Juntas Comerciais o papel de integradores estaduais.

Para o cumprimento de suas atribuições legais, a Junta Comercial de Minas Gerais (JUCEMG) demanda equipe qualificada na área de tecnologia da informação, pois é a responsável pelo desenvolvimento, evolução e manutenção de sistemas voltados para registro, alteração e extinção de empresas, gestão

de agentes auxiliares, emissão de certidões, registro e autenticação de livros e diversas integrações com sistemas municipais, estaduais e federais. Há de se considerar, em acréscimo, que o processo de simplificação e modernização por que passam as Juntas Comerciais do Brasil, com constantes demandas do DREI e de legislações Federais, objetivando a facilitação do empreendedorismo em todo território nacional, implica em constantes evoluções dos sistemas.

Apesar da premente necessidade de possuir equipe de TIC, a autarquia não dispõe em seu quadro de pessoal das categorias profissionais que executam tais serviços. Sendo assim, diante da essencialidade e indispensabilidade desses serviços para realização de suas atividades legais e rotineiras, bem como em razão da constante evolução tecnológica, faz-se necessário contratar empresa(s) especializada(s) para a sua execução.

Além disso, a existência de uma demanda crescente de modernização, automatização e racionalização dos processos de negócio, além da ação de transformação digital dos serviços públicos previsto na Estratégia de Tecnologia da Informação e Comunicação para o ano de 2022, que está alinhada ao Decreto nº 47.974/2020 e às tendências e melhores práticas na área de governança digital, reforçam a necessidade da contratação dos serviços demandados neste termo de referência, sob pena de comprometer gravemente a disponibilidade, o desempenho e a segurança de algumas das aplicações essenciais para o negócio da JUCEMG.

3.2. Justificativa para a solução proposta

A opção por hora de serviço foi adotada em razão da complexidade de se trabalhar com produtos, visto a necessidade de atendimento às constantes entregas impostas por força de alterações na legislação, mudanças de procedimentos e entendimentos impostas pelo DREI e pela Redesim Nacional e Estadual, além das constantes evoluções e alterações que venham a surgir para melhorar o atendimento ao cidadão que utilizam os serviços de registro público de empresas no âmbito do estado de Minas Gerais.

Cabe destacar que o Governo Federal vem orientando seus órgãos a evitar a utilização da métrica UST em novos contratos “de serviços de suporte contínuo de infraestrutura de TI, pois esse serviço não gera resultados ou produtos aferíveis pelo contratante e, portanto, não se coaduna com o disposto na Súmula TCU 269”. Cita-se, ainda, o Acórdão 2502/2019 - Plenário, que vai ao encontro desse posicionamento:

[...] a métrica de UST, usualmente utilizada e bastante difundida nos contratos celebrados, tem se mostrado inadequada para remuneração de serviços de suporte contínuo de TI.

3. Consoante destaquei ao relatar o processo de consolidação da FOC ([Acórdão 2037/2019-TCU-Plenário](#)) em geral esse tipo de serviço não gera resultados ou produtos aferíveis pelo ente público contratante, de sorte que a utilização da métrica de UST pode contrariar o disposto na Súmula TCU 269, consoante sinalizado pelo item 9.1.6.8 do [Acórdão 916/2015-TCU-Plenário](#), também de minha relatoria. Além disso, dados os custos administrativos de controle das demandas para fins de remuneração contratual (especialmente, cômputo e classificação dos tickets), sob o modelo baseado em UST, afigura-se, no mínimo, ineficiente sua utilização para serviços de suporte contínuo.

Em acréscimo, ressalta-se que essa métrica é utilizada hodiernamente pela JUCEMG com sucesso, assim como pela Secretaria de Estado de Fazenda e pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

No que se refere à quantidade de horas estimadas, tomou-se como base a necessidade atual de manutenção da prestação de serviços de informática para a JUCEMG nos perfis previstos, bem como na estimativa de atuação para os novos perfis. Atualmente, considerando-se as atividades de banco de dados, redes e suporte são utilizadas cerca de 12.888 horas, conforme medições realizadas. Acrescendo-se o perfil de auditoria e apoio às atividades de desenvolvimento, tecnologia de informação e conhecimento – TIC, estima-se um acréscimo de 2.112 horas, totalizando 15.000 horas.

4. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

Esta licitação será realizada na modalidade de Pregão Eletrônico, por se tratar de serviços de natureza comum, fundamentado em dois fatores: (I) a possibilidade jurídica de caracterização do objeto da licitação como um serviço comum, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Estadual nº 14.167/2002 e do Decreto Estadual nº 48.012/2020; e (II) a necessidade de se contratar aquele que oferecer o menor valor pelo serviço, dentro dos parâmetros objetivamente fixados neste termo.

Conforme art. 1º, par. único da Lei 10.520/2020, art. 2º da Lei Estadual 14.167/02 e art. 3º do Decreto Estadual nº 48.012/2020, bens e serviços comuns são “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”.

Em acréscimo, cita-se o Acórdão 313/2004, em que o Ministro Benjamin Zymler defende que: “O administrador público, ao analisar se o objeto do pregão enquadra-se no conceito de bem ou serviço comum, deverá considerar dois fatores: os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital? As especificações estabelecidas são usuais no mercado?”.

Além disso, de acordo com o art. 3 da Portaria SGD/ME Nº 5.651, de 28 de junho de 2022, “os serviços de desenvolvimento, manutenção e sustentação são considerados serviços de natureza comum, dada a existência de padrões de mercado e diversos frameworks de desenvolvimento de software, que permitem a fixação de padrões de qualidade e de desempenho para o referido serviço.

Frente ao exposto, entende-se que o objeto da presente contratação contém complexidade técnica, mas, ainda assim, pode ser considerado como “comum”, no sentido de que essa técnica é perfeitamente conhecida, dominada e oferecida pelo mercado, sendo tal técnica suficiente para atender às necessidades da Administração. Ademais, sua descrição qualitativa e padrões de desempenho estão claramente definidos neste Termo de Referência.

Desse modo, considerando que o art. 3º da Lei Estadual 14.167/02 dispõe que “o pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns [...]”, a modalidade para o presente certame é Pregão Eletrônico.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

5.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar os serviços de forma independente.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.1. A licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprove a execução, de forma satisfatória de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, em características, quantidade de profissionais e prazo de execução dos serviços.

6.2. Entende-se como compatível com o objeto licitado a prestação de todos os seguintes serviços em conjunto ou separadamente:

6.2.1. Administração de ambientes de banco de dados Oracle 18c (ou superior) com no mínimo 300 (trezentos) usuários simultâneos, em ambientes de Data Center físicos (com hardware próprio da Jucemg ou de terceiros), com no mínimo 50 (cinquenta) *terabytes* de armazenamento bruto de dados, envolvendo

a prestação de pelo menos 3.168 (três mil, cento e sessenta e oito) horas deste tipo de serviço, durante um período de 12 (doze) meses consecutivos;

6.2.2. Administração de ambiente operacional Linux em ambientes de Data Center físicos (com hardware próprio da JUCEMG ou de terceiros), com no mínimo 70 (setenta) servidores virtuais, com mais de 300 (trezentos) usuários e ambientes SAN (*Storage Area Network*) gerenciando *storages* e *switches* SAN, com no mínimo 50 (cinquenta) *terabytes* de armazenamento bruto de dados, envolvendo a prestação de pelo menos 2.112 (duas mil, cento e doze) horas deste tipo de serviço, durante um período de 12 (doze) meses consecutivos;

6.2.3. Suporte técnico envolvendo o ambiente tecnológico, no que tange a quantidade de equipamentos instalados, com no mínimo 250 (duzentos e cinquenta) estações de trabalho, envolvendo a prestação de pelo menos 3.168 (três mil, cento e sessenta e oito) horas deste tipo de serviço durante um período mínimo de 12 (doze) meses consecutivos;

6.3. O(s) atestado(s) deverão indicar a execução de serviços de mesma característica, de complexidade operacional equivalente ou superior, similares aos especificados neste Termo de Referência;

6.3.1. Para os fins do disposto no subitem 6.3 considerar-se-á como de complexidade operacional equivalente, a prestação de serviços terceirizados na área específica de tecnologia da informação, observados os serviços a serem prestados conforme descrição deste Termo de Referência;

6.3.2. Para fins de atendimento do disposto no subitem 6.2 deste Termo de Referência, os atestados ou declarações deverão informar, sob pena de inabilitação imediata e automática da licitante:

- a) a descrição dos serviços executados compatíveis com os serviços objeto desta licitação;
- b) a quantidade de horas técnicas executadas para a prestação dos serviços;
- c) o prazo em que a licitante executou para o atestante ou declarante, sob contrato, os serviços de tecnologia da informação (mínimo de 12 meses de tempo de serviços já executados);
- d) a qualidade dos serviços prestados;

6.4. Para fins de atendimento às exigências contidas neste subitem, será permitido o somatório de atestados, de forma a comprovar o quantitativo de horas exigidas.

6.4.1. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações para comprovar a capacidade técnica, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos serviços;

6.4.2. O licitante deverá disponibilizar, quando solicitado pelo pregoeiro, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram executadas as atividades.

7. CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

7.1. As propostas para o objeto desta contratação deverão ser apresentadas de acordo com as especificações a que se refere este Termo de Referência, observado o Modelo de Proposta de Preços - Anexo III (Documento SEI nº 49669561).

7.2. A JUCEMG reserva-se o direito de efetuar diligências para comprovação dos itens obrigatórios, bem como das características técnicas dos serviços. Poderá ser exigida, nessas diligências, documentação comprobatória dos requisitos, funcionalidades e características técnicas dos serviços.

7.3. Para decisão quanto à aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro examinará a melhor classificada, no que se refere à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado para a contratação e com as especificações técnicas do objeto.

8. DA PROVA DE CONCEITO:

8.1. DA PROVA DE CONCEITO:

8.1.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

9.1. PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1.1. A solicitação para início de execução dos serviços ocorrerá via comunicação formal (Ordem de Serviço) com informações a respeito do trabalho e dos perfis desejados. A CONTRATADA deverá providenciar a mobilização da equipe (observado o disposto no item referente à Alocação da Equipe), entre outros recursos necessários, no prazo de 14 (quatorze) dias corridos contados da data do recebimento da solicitação.

9.2. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.2.1. Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATANTE ou, a critério exclusivo desta, em regime de teletrabalho ou nas dependências da CONTRATADA.

9.2.2. O regime de teletrabalho poderá ser adotado de forma total ou parcial conforme necessidade da CONTRATANTE e será previamente acordado com a CONTRATADA. A instituição desse regime será tratada individualmente para cada profissional alocado conforme a necessidade e característica do serviço a ser prestado.

9.2.3. A alocação inicial se dará conforme descrito no tópico "Metodologia de Execução dos Serviços" do Anexo I a este Termo de Referência (Documento SEI nº 49668025).

9.2.4. A CONTRATADA deverá, às suas expensas e sem ônus de qualquer natureza para a CONTRATANTE, fornecer computador ou notebook para os profissionais alocados em regime de teletrabalho a fim de que possam exercer as atividades previstas de forma remota.

9.2.4.1. Os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA devem prover os recursos computacionais suficientes para o bom desempenho das atividades dos profissionais alocados e deverão atender no mínimo aos critérios abaixo de configuração:

Processador Intel Core I7 geração atual ou semelhante (AMD), HD SSD 256GB, memória RAM16GB, placa de vídeo dedicada e tela 15,6 polegadas;

Caso o computador fornecido não tenha câmera integrada, deverá ser fornecido webcam;

Os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA deverão ser atualizados a cada 3 (três) anos de forma que o equipamento tenha um incremento de pelo menos 50% em termos de memória e capacidade de processamento.

9.2.4.2. Os serviços prestados pelos profissionais não poderão ser prejudicados ou interrompidos por questões de infraestrutura inadequada disponibilizada pela CONTRATADA.

9.2.4.3. Os equipamentos a que se refere o subitem 9.2.4 deverão ser entregues aos prestadores de serviço antes do início dos trabalhos, de forma a não haver dias parados em razão da necessidade de se aguardar sua entrega.

9.2.5. Caberá à CONTRATADA instruir seus empregados, de maneira expressa e ostensiva, sobre as precauções a tomar a fim de evitar doenças e acidentes de trabalho. O empregado deve assinar termo de responsabilidade pelo qual se compromete a seguir essas instruções.

9.3. **CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:**

9.3.1. Os serviços serão prestados por meio de profissionais da CONTRATADA alocados para a CONTRATANTE, por meio dos perfis de profissionais definidos neste Termo de Referência.

9.3.2. O quantitativo de horas-atividade previsto neste Termo de Referência não implica obrigatoriedade para a CONTRATANTE em utilizá-lo em sua totalidade, nem tampouco, quaisquer direitos de cobrança pela CONTRATADA.

9.3.3. O número de horas-atividade a ser contratado para um determinado projeto ou atividade será estimado antes do início dos trabalhos e será emitida uma Ordem de Serviço (OS) informando a quantidade necessária.

9.3.4. A CONTRATANTE somente pagará pelos serviços efetivamente executados e previamente autorizados em Ordem de Serviço (OS).

9.3.5. O somatório de horas-atividade previsto em todas as Ordens de Serviço não poderá exceder o quantitativo máximo de horas atividade previstos neste Termo de Referência.

9.3.6. A solicitação para início de execução dos serviços ocorrerá via comunicação formal (Ordem de Serviço) com informações a respeito do trabalho e dos perfis desejados. A CONTRATADA deverá providenciar a mobilização da equipe (observado o disposto no item referente a Alocação da Equipe), entre outros recursos necessários, no prazo de 14 (quatorze) dias corridos, contados da data do recebimento da solicitação.

9.3.7. A CONTRATANTE poderá, a seu critério, emitir Ordem de Serviço solicitando a alocação de equipe de transição, que deverá estar à sua disposição a partir do 3º dia contado da publicação do contrato. A equipe de transição deverá estar alocada nas dependências da JUCEMG pelo prazo estabelecido na respectiva Ordem de Serviço.

9.3.8. O início efetivo dos trabalhos ocorrerá somente após a formalização, por meio de Ordem de Serviço (OS), emitida pela JUCEMG. Cada Ordem de Serviço terá duração de até 12 (doze) meses e estabelecerá, no mínimo, os perfis técnicos necessários, o local de execução, o tipo de serviço e o quantitativo estimado de horas-atividade. Além disso, conforme o caso, deverão também ser discriminados os artefatos a serem entregues, o prazo máximo para formação da equipe e o cronograma macro previstos para o serviço. Além disso, a CONTRATADA, ao iniciar o atendimento da Ordem de Serviço, assume o compromisso de que entendeu e concorda com todas as informações presentes na referida OS, inclusive prazo para atendimento. Qualquer alteração da OS será registrada em OS complementar.

9.3.9. A CONTRATADA obrigará-se a dimensionar a equipe de trabalho de acordo com os parâmetros apontados, de modo a alcançar os resultados nos prazos previstos, observada a OS.

9.3.10. A CONTRATANTE poderá optar pela entrega parcelada dos produtos referentes a uma OS. Nesse caso, deverão ser identificadas em cronograma as previsões de entregas intermediárias com seus respectivos desembolsos.

9.3.11. Eventuais solicitações de mudanças no escopo de uma OS aprovada e em execução serão processadas sem prejuízo para a CONTRATADA, que informará à CONTRATANTE a quantidade de horas atividade já realizados e que não serão reaproveitados. Tal apontamento será objeto de verificação e aprovação pela JUCEMG segundo o fluxo de aprovação de uma OS.

9.3.12. A CONTRATANTE poderá determinar, a qualquer tempo e a seu critério, a suspensão da execução das Ordens de Serviço. Para todos os efeitos, os prazos serão considerados suspensos e voltarão a correr pelo prazo restante quando a Ordem de Serviço for retomada. No caso de a Ordem de Serviço não ser retomada em até 60 dias, a CONTRATADA poderá solicitar o cancelamento e apuração do trabalho executado.

9.3.13. Qualquer serviço executado pela CONTRATADA que não atenda aos padrões definidos na especificação técnica da Ordem de Serviço e Termo de Referência, não terá o aceite da CONTRATANTE e consequentemente faturamento, enquanto não atender às especificações descritas.

9.3.14. O aceite dos serviços será realizado mediante ateste da nota fiscal/fatura correspondente ou individualmente por produto, por qualquer dos servidores designados pela CONTRATANTE para esse fim.

9.3.15. O aceite levará em conta a qualidade da entrega e os níveis de serviço pactuados, conforme estabelecido no Anexo I deste Termo de Referência.

9.3.16. A CONTRATANTE poderá realizar, a seu exclusivo critério, inspeção minuciosa dos serviços executados, com a finalidade de verificar sua adequação e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.3.17. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados em sua realização, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

9.3.18. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

9.3.19. Os serviços poderão ser aceitos parcialmente ou rejeitados quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela CONTRATANTE, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9.4. **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:**

9.4.1. Tratando-se de serviço de natureza continuada, as demandas serão apresentadas por meio da emissão de Ordens de Serviço e o pagamento se dará após aceite dos serviços prestados, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

9.5. **TURNOS DE TRABALHO:**

9.5.1. Os serviços serão prestados no horário normal de expediente da JUCEMG, em dias úteis, assim considerados aqueles que não forem feriados municipais, estaduais ou federais ou que não forem ponto facultativo decretado pelo Governo de Minas Gerais ou, ainda, que não forem dias em que não houver expediente nas repartições da JUCEMG.

9.5.2. Considera-se, para fins de pagamento pelos serviços prestados, que os colaboradores da CONTRATADA com jornada de trabalho igual ou superior a seis horas diárias usufruirão, por dia, de intervalo para almoço conforme legislação vigente, sendo também vedada a remuneração, pela Junta Comercial, de qualquer horário correspondente a arredondamento ou margem de erro, para fins de apuração horas de prestação de serviço, uma vez que serão remuneradas apenas as horas de serviços efetivamente prestadas.

9.5.3. As atividades previstas no subitem acima poderão ser realizadas em dias e horários distintos daqueles ali descritos, inclusive em pontos facultativos, feriados e finais de semana, mediante solicitação formal da CONTRATANTE.

9.5.4. A CONTRATADA deverá executar o controle de entrada e saída dos profissionais alocados na JUCEMG, nos horários previstos no subitem 9.5, por meio de mecanismos de controle de ponto.

9.6. REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS:

9.6.1. O valor a ser pago pela Hora-Atividade será mensurado pelas horas de serviço despendidas para atendimento das Ordens de Serviço.

9.6.2. Devem ser incorporados à execução dos serviços e não serão passíveis de remuneração requisitos não funcionais, tais como: desempenho, usabilidade, confiabilidade, segurança, disponibilidade, manutenibilidade, padrões, interoperabilidade e tecnologias envolvidas.

9.6.3. No caso de existir divergência entre a contagem das horas de serviço da Contratada e da JUCEMG em até 5% (cinco por cento) inclusive, prevalecerá à contagem da CONTRATANTE. Se a diferença for superior a 5%, a CONTRATADA poderá encaminhar petição para revisão da apuração realizada pela CONTRATANTE.

9.7. PERFIL TÉCNICO:

9.7.1. Serão considerados, para fins de execução dos serviços contratados:

9.7.1.1. Profissional Pleno: experiência comprovada de no mínimo 3 (três) anos em atividades do tipo de serviço a ser prestado.

9.7.1.2. Profissional Sênior: experiência comprovada de no mínimo 5 (cinco) anos em atividades do tipo de serviço a ser prestado.

9.7.1.3. Profissional Master: experiência comprovada de no mínimo 8 (oito) anos em atividades do tipo de serviço a ser prestado.

9.7.2. Os profissionais a serem alocados deverão atender aos requisitos mínimos especificados para cada perfil abaixo:

9.7.2.1. **Administrador de Dados Master:** Os recursos alocados para a prestação deste serviço deverão ter as seguintes qualificações, cumulativamente:

Formação de nível superior na área de informática ou formação de nível superior com curso de extensão na área de informática;

Conhecimento do sistema gerenciador de banco de dados ORACLE e experiência na sua utilização.

9.7.2.2. **Administrador de Banco de Dados Oracle Sênior:** Os recursos alocados para a prestação deste serviço deverão ter as seguintes qualificações, cumulativamente:

Formação de nível superior na área de informática ou formação de nível superior com curso de extensão na área de informática;

Conhecimento e experiência em administração de banco de dados;

Conhecimento sobre rotinas de BACKUP e recuperação de bancos de dados, assim como realizar avaliações periódicas de sua execução;

Certificação: Oracle Certified Professional – OCP em Banco de dados Oracle 18c ou superior; OCP - Oracle Database 18c Administrator ou superior; e OCE - Oracle RAC 18c Release 2 and Grid Infrastructure Administration ou superior.

9.7.2.3. **Arquiteto de Infraestrutura Master:** Os recursos alocados para a prestação deste serviço deverão ter as seguintes qualificações, cumulativamente:

Formação de nível superior na área de informática, ou formação de nível superior com curso de extensão na área de informática;

Conhecimento e experiência em atividades das diversas áreas da tecnologia da informação e DEVOPS;

Experiência mínima de 8 (oito) anos com Linux em ambientes de DataCenter físicos e em cloud pública ou privada, sendo no mínimo 05 (cinco) anos gerenciando Servidores Linux, com mais de 200 usuários; mínimo de 2 (dois) anos com ambientes SAN (Storage Area Network) gerenciando storages e switches SAN;

Certificação: LPIC-3 (Linux Professional Institute Certification – Nível 3).

9.7.2.4. **Administrador em Infraestrutura e Redes Sênior:** Os recursos alocados para a prestação deste serviço deverão ter as seguintes qualificações, cumulativamente:

Formação de nível superior na área de informática ou formação de nível superior com curso de extensão na área de informática;

Conhecimento e experiência de administração, análise e solução de problemas de redes baseadas em TCP/IP, Ethernet, IPv4 e IPv6, BGP, links WAN/LAN e de utilização de sistemas operacionais Unix/Solaris, Linux e Windows Server;

Conhecimento e experiência na utilização de ferramenta de balanceador de cargas F5, Firewall e Anti-DDoS ou similares;

Conhecimento e experiência em desenvolvimento de Scripts em Python, shell-scripts para o ambiente de rede;

Experiência: Mínimo de 5 (cinco) anos com Linux em ambientes de DataCenter físicos e em cloud pública ou privada, sendo no mínimo 05 (cinco) anos gerenciando Servidores Linux, com mais de 200 usuários; mínimo de 2 anos com ambientes SAN (Storage Area Network) gerenciando storages e switches SAN;

Certificação: LPI 201 e 202, ou seja, LPI 2 completa.

9.7.2.5. **Analista de Suporte e Monitoramento Pleno:** Os recursos alocados para a prestação deste serviço deverão ter as seguintes qualificações, cumulativamente:

Formação de nível superior na área de ciências exatas relacionado à área de Computação;

Conhecimento e experiência em gerenciamento de contas de usuários em ambiente Microsoft; em instalação e manutenção de antivírus; instalação, configuração e gerenciamento de servidor EAD Moodle; instalação e configuração de periféricos;

Experiência mínima de 3 (três) anos atuando como Analista de Suporte em ambientes misto (Windows e Linux).

9.7.2.6. **Arquiteto de Soluções Master:** Os recursos alocados para a prestação deste serviço deverão ter as seguintes qualificações, cumulativamente:

Formação de nível superior na área de informática ou formação de nível superior ou com curso de extensão na área de informática;

Conhecimento em desenvolvimento de especificações detalhadas, usadas na implementação, inclusive de estruturas de dados, desenho detalhado e documentação de algoritmos;

Conhecimento em arquitetura de software, envolvendo estabelecimento de padrões de desenvolvimento, frameworks, componentes e interfaces entre aplicações;

Conhecimento em metodologias ágeis, principalmente scrum e kanban;

Conhecimento em software de modelagem;

Habilidade para trabalho em equipe;

Habilidade na comunicação escrita e oral.

9.8. **DOCUMENTAÇÃO DO(S) PROFISSIONAL(IS):**

9.8.1. Caberá à empresa contratada comprovar por meio de apresentação de diplomas, certificados e outros documentos (declaração da(s) empresa(s) para os que não possuem experiência comprovada em carteira de trabalho) os requisitos obrigatórios de cada profissional que prestará serviços à JUCEMG;

9.8.2. O currículo do profissional deverá conter, além de seus dados pessoais, a sua formação acadêmica, a sua experiência profissional, bem como o tempo de experiência, conforme exigência contida neste Termo de Referência;

9.8.3. Ao currículo de cada um dos profissionais deverão ser juntados os seguintes documentos: a) diploma ou certificado, conforme exigência para o perfil técnico profissional exigido, conforme descrito neste Anexo; b) declaração, firmada em papel timbrado da empresa contratada, de que o profissional atende a todos os itens de conhecimento exigidos conforme descrito neste Anexo; d) Comprovação do vínculo jurídico do profissional com a contratada.

9.9. **ALOCAÇÃO DA EQUIPE:**

9.9.1. A CONTRATADA deverá enviar o currículo do profissional selecionado para que a CONTRATANTE possa avaliar se o profissional atende às especificações do perfil e ao tipo de serviço que será prestado, podendo entrevistá-lo e/ou submetê-lo a testes para aferição do conhecimento. A CONTRATANTE poderá recusá-lo caso o julgue inadequado. Nesse caso, a CONTRATADA terá mais 7 (sete) dias corridos para apresentar outro profissional e encaminhar seu currículo para avaliação. Se houver nova recusa, a CONTRATADA poderá ser penalizada pela intempestividade na mobilização da equipe.

9.9.2. Quando a CONTRATANTE rejeitar o profissional com rendimento insatisfatório ou quando um profissional solicitar sua dispensa caberá à CONTRATADA substituí-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação pela CONTRATANTE.

10. **DO PAGAMENTO:**

10.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE, observado o seguinte:

10.1.1. Para as Ordens de Serviço com duração de até 12 (doze) meses, o pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE, com base nos produtos entregues e homologados ao final de cada mês ou com base nas horas-atividade realizadas.

11. **DO CONTRATO:**

11.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, de acordo com os art. 62, da Lei 8.666/93 e art. 4º, XXI, da Lei 10.520/2002.

11.2. O contrato tem vigência por 12 (doze) meses, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado por idêntico período até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante celebração de termos aditivos, conforme dispõe o art. 57, II da lei n.º 8.666/93.

12. **PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA:**

12.1. Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.

12.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

12.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

12.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

12.5. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial de contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições do art. 40 (e seguintes) do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

12.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº.8.666/93.

12.6.1. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

13. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei 24013 de 30/11/2021:

13.1.1. 2251.23.125.020.4030.0001.3.3.90.40-02.0.60.1

14. **DAS GARANTIAS:**

14.1. **GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO:**

14.1.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

14.1.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

14.1.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de três décimos por cento por dia (0,3%), até o trigésimo dia de atraso, do valor total do contrato.

14.1.2.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

14.1.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

14.1.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

14.1.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

14.1.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

14.1.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

14.2. **GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO: FABRICANTE, GARANTIA LEGAL OU GARANTIA CONVENCIONAL**

14.2.1. Como padrão, será exigido o prazo mínimo de garantia de 3 (três) meses, contado da data do ateste dos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE correspondente aos serviços e aos produtos entregues para a JUCEMG. Neste período, a CONTRATADA se obriga a efetuar manutenção de caráter corretivo, sem ônus para a JUCEMG. Caso a detecção do problema ocorra após a aceitação do produto ou mesmo após o encerramento da vigência contratual, mas ainda no período de 3 (três) meses a partir da aceitação, a respectiva Ordem de Serviço será reaberta sendo assinalada a condição "serviço em garantia".

15. **DA SUBCONTRATAÇÃO:**

15.1. Não será permitida a subcontratação do objeto ou parte dele.

16. **OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:**

16.1. **DA CONTRATADA:**

16.1.1. Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento e no Anexo I - Metodologia de Execução dos Serviços (Documento SEI nº 49668025).

16.1.2. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

16.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

16.1.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

16.1.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

16.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, responsabilizando-se por eventual transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais necessários a prestação, se houver.

16.1.7. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

16.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Estado ou à entidade estadual, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

16.1.9. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados na prestação dos serviços, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

16.1.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

16.1.11. Apresentar, sempre que demandado, no prazo de 5 dias corridos, quaisquer documentos relacionados ao cumprimento de obrigações previdenciárias e trabalhistas, tais como, mas não limitado a, GFIP, comprovante de recolhimento de FGTS, certidões e carteira de trabalho.

16.1.12. Manter a sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais - CAGEF sempre atualizada.

16.1.13. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

16.1.14. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.1.15. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus adicional para a JUCEMG, preposto com conhecimento em metodologias de gestão de processos e gestão ágil de projetos, que ficará responsável por acompanhar as ordens e demandas de serviço apresentadas pela CONTRATANTE. O preposto deverá estar disponível em horário comercial, inclusive para reuniões, seja presencial ou remota, conforme escolha da contratada.

16.1.16. Substituir, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, o profissional cujo desempenho seja considerado prejudicial ou insatisfatório à prestação dos serviços, assim como o profissional que tenha pedido demissão, ou que precise ser afastado por qualquer outro motivo.

16.1.17. Comprovar, a qualquer tempo, perante a CONTRATANTE, o vínculo empregatício mantido com a equipe técnica alocada, mediante apresentação de Carteiras de Trabalho e Previdência Social, com suas anotações e atualizações.

16.1.18. Comprovar, sempre que requerido pela CONTRATANTE, vínculo empregatício por intermédio da relação nominal de recolhimento do FGTS, sendo que no primeiro mês de serviço de cada profissional devem ser apresentadas a cópia da ficha cadastral ou ficha de registro de empregado e cópia da carteira de trabalho.

16.1.19. Manter os serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, falta ao serviço ou demissões de seus empregados, enviando mensalmente à CONTRATANTE a escala de férias de seus empregados envolvidos na prestação dos serviços contratados.

16.1.20. Informar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade que ponha em risco a execução dos serviços, com vistas a ações corretivas, bem como alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa.

16.1.21. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza, ficando isenta de quaisquer responsabilidades em casos fortuitos ou de força maior.

16.1.22. Empregar mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita prestação dos serviços, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora, assumindo ainda, com relação ao contingente alocado, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, remissões, transferências e promoções.

16.1.23. Informar as paradas técnicas para manutenção com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas às áreas de negócio da CONTRATANTE e aos cidadãos.

16.1.24. Atender a todas as demandas constantes nas Ordens de Serviço (OS) entregues pela CONTRATANTE, cumprindo a exigência quanto aos perfis técnicos elencados para o serviço.

16.1.25. Acatar complemento de OS a qualquer momento ou solicitar o complemento de OS que não esteja completa.

16.1.26. Acatar decisões da CONTRATANTE quanto ao cancelamento, suspensão e ou substituição de OS.

16.1.27. Comprovar, a qualquer tempo, a qualificação dos profissionais alocados na OS.

16.1.28. Controlar e acompanhar o cumprimento dos serviços contratados, ficando responsável por toda a infraestrutura técnica necessária em suas instalações, mantendo profissionais atuando como seus representantes para realizar a supervisão técnica dos serviços, nos locais onde estes estiverem sendo executados.

16.1.29. Fornecer e manter atualizado o nome completo, telefone e e-mail do responsável pelo acompanhamento do contrato.

16.1.30. Prestar, a qualquer tempo, todos os esclarecimentos sobre o progresso da execução de OS, o que poderá ser feito por intermédio de relatórios periódicos ou por reuniões realizadas entre os representantes da CONTRATADA e da CONTRATANTE, com o objetivo de demonstrar a real situação das demandas, a critério da CONTRATANTE.

16.1.31. Reunir-se, quando solicitado pela CONTRATANTE, com técnicos e gerentes por ele designados, a fim de repassar conhecimentos técnicos relacionados aos serviços prestados, sem prejuízo da documentação técnica detalhada que deverá ser mantida, na forma prevista na metodologia e nos frameworks adotados pela CONTRATANTE.

16.1.32. Garantir por um prazo mínimo de 6 (seis) meses, a partir da assinatura do Termo de Aceite Definitivo dos serviços, todas as manutenções corretivas decorrentes de erros ou falhas, sem ônus para a CONTRATANTE, independente da vigência contratual.

16.1.33. Entregar, no momento do término ou da rescisão do contrato, a documentação e o material de propriedade da CONTRATANTE que estejam em poder da CONTRATADA.

16.1.34. Repassar o conhecimento adquirido a técnicos ou gerentes indicados pela CONTRATANTE nos 90 (noventa) dias anteriores à rescisão ou término do contrato, disponibilizando, para esse fim, parte da equipe alocada:

16.1.34.1. os técnicos e/ou gerentes indicados pela CONTRATANTE para recepção dos conhecimentos poderão ser de empresa terceirizada com contrato vigente com a CONTRATANTE;

16.1.34.2. a alocação dos profissionais que efetuarão o repasse não poderá afetar os projetos em execução da CONTRATANTE. 16.1.37. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

16.1.35. Manter seus empregados, quando nas dependências da CONTRATANTE, sujeitos às suas normas de funcionamento, disciplina e segurança, porém sem qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

16.1.36. Executar o controle de entrada e saída dos profissionais alocados nas instalações da CONTRATANTE, por meio de mecanismos com sistema de ponto eletrônico com identificação biométrica, encaminhando os relatórios de frequência mensal ou quando solicitados, devendo o referido sistema permitir a exportação dos dados em formatos texto ou CSV, além de permitir o acesso às informações pela CONTRATANTE para apuração e aprovação dos custos mensais de hora-atividade.

16.1.37. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários, atendendo em até 48 (quarenta e oito) horas as solicitações formalmente feitas pela CONTRATANTE, por meio da Gerência de Tecnologia da Informação e conhecimento - GTIC, inclusive permitir e assegurar à CONTRATANTE o direito de fiscalizar os serviços contratados.

16.1.38. Não contratar servidores da CONTRATANTE para prestarem quaisquer serviços objeto deste termo.

16.1.39. Apresentar à CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal/fatura, os comprovantes dos recolhimentos dos encargos sociais, acompanhados dos originais para conferência ou devidamente autenticados, relativos ao mês da última competência vencida, referentes à força de trabalho alocada às atividades objeto desta contratação.

16.1.40. Fornecer, obrigatoriamente, aos técnicos designados, crachás de identificação para acesso às dependências da CONTRATANTE.

16.1.41. Garantir que os prestadores de serviço tenham toda a infraestrutura necessária para a prestação dos serviços demandados, ofertando os equipamentos necessários para a realização das atividades, bem como providenciando ou exigindo outros itens essenciais para o trabalho, como conexão à internet.

16.2. DA CONTRATANTE:

16.2.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

16.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta comercial da CONTRATADA.

16.2.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

16.2.5. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

- 16.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 16.2.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.
- 16.2.8. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.
- 16.2.9. Disponibilizar local adequado para a prestação do serviço, caso necessário.
- 16.2.10. Instruir seus servidores a respeito das disposições presentes neste Termo de Referência.
- 16.2.11. Expedir Ordens de Serviço para a CONTRATADA.
- 16.2.12. Determinar o horário da prestação dos serviços, sendo considerada a jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, no horário normal de expediente da unidade da Junta Comercial onde o serviço for prestado, considerando-se sempre a realização de intervalo para almoço conforme legislação vigente, não levando-se em conta quaisquer arredondamentos ou margens de erro empregadas pela CONTRATADA na apuração do ponto de seus colaboradores.
- 16.2.13. Solicitar formalmente a prestação de serviços em horário distinto daquele contemplado no item acima.
- 16.2.14. Assegurar ao pessoal da CONTRATADA, após devidamente credenciado, o acesso e permanência em suas dependências para a plena execução do contrato.
- 16.2.15. Comunicar à CONTRATADA sobre alterações na plataforma tecnológica, normas, padrões, processos e procedimentos e estipular prazos para a adequação.
- 16.2.16. Manusear o software de acordo com as instruções fornecidas pela CONTRATADA.
- 16.2.17. Tomar ciência quanto ao profissional selecionado pela CONTRATADA, verificando a conformidade de seu currículo com os perfis definidos no instrumento convocatório e seus anexos.
- 16.2.18. Permitir que somente pessoas autorizadas pela CONTRATADA prestem assistência técnica.
- 16.2.19. Emitir documento de aceitação dos serviços prestados, após verificação de sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.
- 16.2.20. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, pelos valores efetivamente comprovados na execução dos serviços prestados, nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e no Decreto Estadual nº 48.012, de 22 de julho de 2020, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 17.1.1. advertência por escrito;
 - 17.1.2. multa de até:
 - 17.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;
 - 17.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entregue objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;
 - 17.1.2.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.
 - 17.1.2.4. 10% (dez por cento) do valor da Ordem de Serviço emitida para alocação de equipe de transição, caso seja demandada, não alocado até 30 dias após a assinatura do contrato.
 - 17.1.2.5. limites definidos pelos índices IDI, ICA, IDQS, IDP-OS em caso de descumprimento do Acordo de Nível de Serviços.
- 17.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 17.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da lei 10.520, de 2002;
- 17.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 17.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 17.1.1, 17.1.3, 17.1.4, 17.1.5.
- 17.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.
- 17.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei 8.666, de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 2002.
- 17.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
 - 17.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
- 17.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.
- 17.7. As sanções relacionadas nos itens 17.1.3, 17.1.4 e 17.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual –CAFIMP e no Cadastro Geral de Fornecedores no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo de Minas Gerais - CAGEF.
- 17.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:
 - 17.8.1. Retardarem a execução do objeto;
 - 17.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 17.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 17.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.
- 17.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e

decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização –PAR.

18. TERMO DE SIGILO / CONFIDENCIALIDADE

18.1. Juntamente com o contrato de fornecimento deverá ser assinado Termo de Confidencialidade, conforme modelo padrão utilizado pela JUCEMG. Tal exigência faz-se necessária visto que os serviços contratados por meio deste processo estarão instalados em ambiente com soluções de nível de criticidade elevado quanto ao sigilo de armazenamento, análise e tramitação de informações.

19. DO DIREITO PATRIMONIAL E PROPRIEDADE INTELECTUAL:

19.1. A empresa contratada cederá à Jucemg a propriedade intelectual referente aos serviços realizados, nos termos do artigo 111 da Lei nº. 8.666/1993, combinado com o artigo 4º da Lei nº. 9.609/1998, o direito patrimonial e a propriedade intelectual, em caráter definitivo, dos PRODUTOS DE TRABALHO gerados e entregues em consequência desta licitação, entendendo-se por produtos de trabalho quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, fluxogramas, listagens de programas de computador (fonte ou executável) documentação didática, em papel, mídia eletrônica ou qualquer outro dispositivo móvel de armazenagem de dados, desde que seja aceito pela Jucemg.

19.2. A empresa contratada e os seus profissionais alocados na Jucemg fica(m) proibido(s) de veicular e comercializar os produtos gerados, relativos ao objeto da prestação dos serviços.

19.3. O(s) profissional(is) da empresa contratada deverá(ão) manter sigilo a respeito das informações e dos dados processados e de quaisquer outros assuntos ligados às atividades desenvolvidas na execução do objeto contratado, bem como programas fonte, toda codificação efetuada e sua documentação técnica, de propriedade exclusiva da contratante, sendo proibida sua cessão, locação ou venda a terceiros e uso próprio.

19.4. A empresa contratada e os seus profissionais alocados na Jucemg fica(m) proibido(s) de divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da Jucemg, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

20. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

20.1. O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances (art. 7º, § 3º, da Lei Federal nº 12.527/2014)", tendo em vista o art. 15, § 1º, do Decreto Estadual nº 48.012/2020: *§ 1º – O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.*

METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/JUCEMG/GTIC/2022

PROCESSO Nº 2250.01.0000835/2022-08

A prestação dos serviços será norteada pelas diretrizes abaixo, também consignadas em contrato a ser celebrado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, que servirá de referência para assegurar que a evolução e medição dos serviços ocorrerão de forma satisfatória para ambas as partes.

21. METODOLOGIA EMPREGADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

21.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus adicional para a JUCEMG, preposto com conhecimento em metodologias de gestão de processos e gestão ágil de projetos, que ficará responsável por acompanhar as ordens e demandas de serviço apresentadas pela CONTRATANTE. O preposto deverá estar disponível em horário comercial, inclusive para reuniões, seja presencial ou remota, conforme escolha da contratada, para responder às demandas apresentadas em até 1 dia útil.

21.2. A CONTRATADA deverá observar as práticas preconizadas pelas normas da família NBR-ISO 9000, NBR-ISO IEC 20000 e pelos modelos de referências e SCM-SP ou CMMISVC, sempre que aplicáveis, para a execução de quaisquer serviços.

21.3. A CONTRATADA deverá adotar as práticas recomendadas pela NBR-ISO IEC 27001, com vistas a garantir a segurança de informações da CONTRATANTE (bem como as informações dos cidadãos sob a guarda desta Autarquia) isto é, sua confidencialidade, integridade e disponibilidade, ao executar quaisquer serviços.

21.4. A CONTRATADA deverá alocar prestadores de serviço conforme perfis demandados e que prestarão serviço exclusivamente para a CONTRATANTE.

21.5. Capacitação permanente:

21.5.1. Será responsabilidade da CONTRATADA manter capacitados os profissionais de sua equipe técnica, de modo que os perfis se ajustem às necessidades impostas pelo ambiente computacional da Autarquia, atual e futuro. A CONTRATADA poderá substituir os profissionais por outros de mesmo nível de experiência, qualificação e habilidades requeridas. Neste caso, a JUCEMG o candidato deverá ser submetido à avaliação da CONTRATANTE para aprovação.

21.5.2. A CONTRATADA fica obrigada a capacitar, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, seus prestadores de serviços em tecnologias que a JUCEMG utilize no momento da contratação ou em tecnologias que venham a ser adotadas pela Autarquia. Nesses casos, a JUCEMG formalizará a necessidade de capacitação, ficando à escolha da CONTRATADA o curso que melhor atenda à solicitação apresentada.

21.6. Local de prestação do serviço:

21.6.1. O regime de prestação do serviço seguirá o estipulado na tabela abaixo:

Profissional	Regime de trabalho
Administrador de dados – Master Administrador de Banco de Dados Oracle - Sênior	Trabalho predominantemente remoto, podendo ser necessário trabalho presencial
Arquiteto de Infraestrutura – Master Administrador em Infraestrutura e Redes - Sênior	Trabalho predominantemente remoto, podendo ser necessário trabalho presencial
Analista de suporte e monitoramento - Pleno	Trabalho presencial
Arquiteto de soluções - Master	Trabalho presencial

21.6.2. Os prestadores de serviço que atuarem presencialmente irão laborar na sede da CONTRATANTE.

21.7. Transferência de Conhecimento:

21.7.1. Nos 90 (noventa) dias anteriores à rescisão ou término do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar parte de sua equipe alocada na CONTRATANTE, devendo esse grupo ser constituído pelos profissionais mais experientes (níveis Sênior), a fim de efetuar o repasse do conhecimento para técnicos e/ou gerentes designados pela CONTRATANTE, que poderão pertencer ao quadro desta instituição ou de empresa por ela contratada para a prestação de serviços de Tecnologia da Informação, sem prejuízo aos projetos em execução na CONTRATANTE.

21.7.2. O não cumprimento do disposto neste subitem ensejará a aplicação das penalidades previstas no contrato a ser celebrado.

22. METODOLOGIA EMPREGADA NAS ATIVIDADES DE OPERAÇÃO, MONITORAMENTO E AUXÍLIO À PRODUÇÃO, GESTÃO DE INFRAESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO DE BANCO DE DADOS, SERVIDORES DE APLICAÇÃO, SISTEMAS OPERACIONAIS, SOFTWARE DE SEGURANÇA E REDES:

22.1. A CONTRATADA deverá adotar as práticas recomendadas pela NBR ISO IEC 20000 para gestão dos serviços de que trata este subitem, notadamente no que concerne às gerências de mudanças, de nível de serviços, de disponibilidade e ao monitoramento de desempenho contemplado na gerência de capacidade, todas previstas nessa norma.

22.2. A CONTRATADA deverá garantir que a disponibilidade mensal dos serviços eletrônicos relacionados no sítio institucional da CONTRATANTE seja de, no mínimo, 97% (noventa e sete por cento), excluindo-se paradas técnicas para manutenção, que deverão ser informadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas às áreas de negócio da JUCEMG e aos cidadãos. Essa disponibilidade será calculada por intermédio da seguinte fórmula:

$$\text{Disponibilidade} = (\text{N}^\circ \text{ de horas de funcionamento dos serviços eletrônicos}) / (\text{N}^\circ \text{ de horas mensais} - \text{N}^\circ \text{ horas de paradas técnicas para manutenção})$$

23. METODOLOGIA EMPREGADA NAS ATIVIDADES DE SUPORTE TÉCNICO:

23.1. A CONTRATADA deverá adotar as práticas recomendadas pela NBR-ISO IEC 20000 para gestão dos serviços de que trata este subitem.

23.2. A CONTRATADA deverá garantir o atendimento conforme prazos abaixo definidos:

Severidade	Atendimento		Resolução	
	Tempo máximo de atendimento	Grau de cumprimento	Tempo máximo de atendimento	Grau de cumprimento
Crítico	Em até 1 horas corridas	90%	Em até 4 horas corridas	90%
Normal	Em até 36 horas corridas	90%	Em até 48 horas corridas	90%

23.3. A classificação de severidade será feita pelo usuário e poderá ser alterada pelo suporte, estando essa mudança sujeita a validação da CONTRATANTE.

23.4. O grau de cumprimento dos tempos estipulados deverá ser igual ou maior a 90% dos chamados e serão calculados conforme a seguinte fórmula:

$$\text{Grau de cumprimento} = (\text{N}^\circ \text{ de chamados atendidos dentro do tempo estipulado}) / (\text{N}^\circ \text{ total de chamados} - \text{chamados com intervenção de terceiros})$$

23.5. Serão excluídos dos chamados, aqueles que dependam da intervenção de terceiros para solução, ou seja, que não puderem ser resolvidos apenas pelo suporte.

23.6. No caso de a CONTRATADA apresentar demandas classificadas como sendo de alta complexidade e que sabidamente fujam ao nível de serviço pactuado, poderá ser acordado prazo para cumprimento da tarefa.

24. METODOLOGIA EMPREGADA NAS ATIVIDADES APOIO ÀS ATIVIDADES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO:

24.1. A CONTRATADA deverá conhecer as práticas de desenvolvimento de software baseadas no processo da JUCEMG, que utiliza, predominantemente, metodologia Ágil e histórias de usuário. Os detalhes desse processo serão repassados pela JUCEMG à CONTRATADA após assinatura do contrato.

24.2. Os Produtos de Trabalho a serem gerados na execução dos serviços contratados serão aqueles definidos na Ordem de Serviço (OS), a critério da JUCEMG. A entrega desses produtos poderá variar conforme a especificidade de cada demanda e serão avaliados e homologados para a emissão dos Termos de Aceite, conforme critérios descritos no subitem relativo à Aceitação dos Serviços.

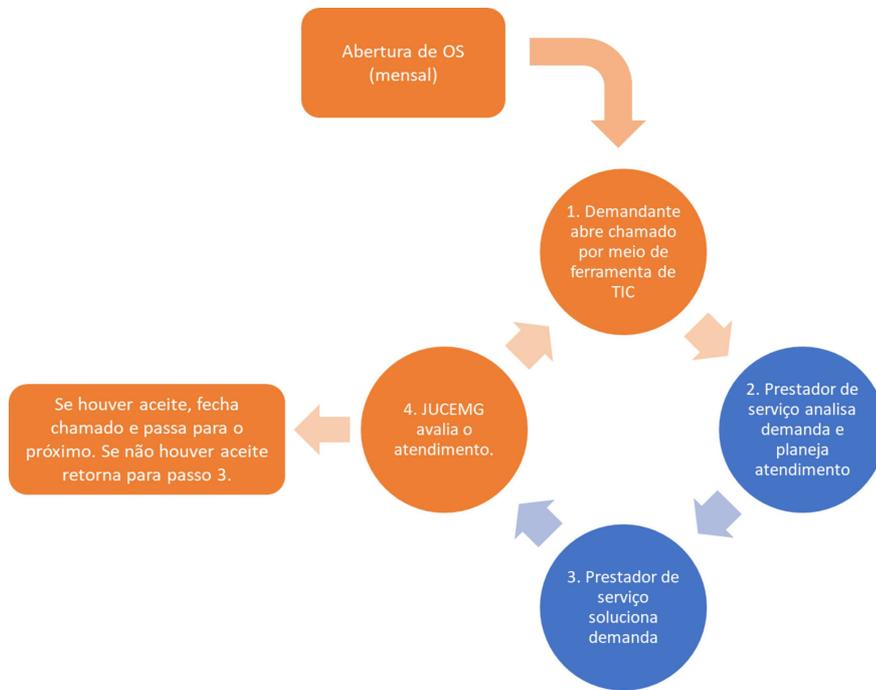
25. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

25.1. O início efetivo dos trabalhos ocorrerá somente após a formalização, por meio de Ordem de Serviço (OS), emitida pela JUCEMG, em regra, no mês anterior ao de prestação de serviço. Cada Ordem de Serviço poderá ter duração de até 12 meses e estabelecerá, no mínimo, os perfis técnicos necessários, o local de execução e o quantitativo estimado de horas-atividade. A CONTRATADA, ao iniciar o atendimento da Ordem de Serviço, assume o compromisso de que entendeu e concorda com todas as informações presentes na referida OS. Qualquer alteração da OS será registrada em OS complementar.

25.2. Ao longo do mês, a OS será complementada com solicitações que serão registradas em ferramenta de TI por meio da qual será feito controle e gestão das demandas. Caberá à CONTRATADA fazer com que os prestadores de serviço utilizem adequadamente a ferramenta adotada e registrem as informações necessárias à gestão dos chamados.

25.3. Excepcionalmente, poderão ser utilizadas outras formas de apresentação de demandas, a depender da necessidade da CONTRATANTE.

25.4. O fluxo de atendimento dos chamados deverá ocorrer conforme ilustrado na figura abaixo:



25.5. Para serviços/projetos com alta complexidade ou com tempo de duração maior que 90 dias deverá ser apresentado Plano de Atendimento, caso solicitado pela CONTRATANTE. O plano de atendimento deverá conter:

- a) Quantitativo de horas-atividade;
- b) Informação se o quantitativo de horas é estimado ou definitivo;
- c) Identificação do responsável pelo atendimento;
- d) Impactos e riscos.

25.6. A CONTRATANTE deverá analisar e aprovar o Plano de Atendimento em até 5 (cinco) dias úteis e aprovar a Ordem de Serviço.

25.7. A CONTRATADA terá até 5 (cinco) dias úteis após a aprovação da Ordem de Serviço para iniciar a execução dos serviços especificados.

25.8. O prazo para a entrega de cada serviço contratado deverá respeitar o estipulado no Plano de Atendimento da OS aprovada.

26. MENSURAÇÃO DOS SERVIÇOS:

26.1. O número de horas de serviço demandas por mês será previsto antes do início dos trabalhos em Ordem de Serviço, conforme especificado no item anterior.

26.2. A CONTRATANTE somente pagará pelos serviços efetivamente executados e previamente autorizados em Ordem de Serviço (OS) e registrados em ferramenta de TI.

27. ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS:

27.1. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, MONITORAMENTO E AUXÍLIO À PRODUÇÃO, GESTÃO DE INFRAESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO DE BANCO DE DADOS, SERVIDORES DE APLICAÇÃO, SISTEMAS OPERACIONAIS, SOFTWARE DE SEGURANÇA E REDES:

27.1.1. O aceite dos serviços prestados e o respectivo pagamento estarão condicionados à execução dos serviços dentro dos critérios de qualidade definidos pela CONTRATANTE.

27.1.2. Será avaliado, também, se a CONTRATADA prestou seus serviços de maneira a garantir que a disponibilidade mensal dos serviços eletrônicos relacionados no sítio institucional da CONTRATANTE seja de, no mínimo, 97% (noventa e sete por cento), excluindo-se paradas técnicas para manutenção, que deverão ser informadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas às áreas de negócio da JUCEMG e aos cidadãos.

27.1.3. Caso essa meta não seja alcançada, a CONTRATANTE avaliará as causas das paralisações não programadas, verificando se a CONTRATADA adotou todas as medidas ao seu alcance e dentro de sua competência, no que concerne à prestação dos serviços, para evitar esses incidentes. Serão excluídas dessa avaliação e da responsabilidade da CONTRATADA as falhas não relacionadas aos serviços por ele prestados, tais como aquelas provocadas por equipamentos defeituosos ou interrupção no fornecimento de energia elétrica, por exemplo. Caso o índice de disponibilidade mencionado acima não seja atingido por culpa da CONTRATADA, serão aplicadas as penalidades cabíveis a serem previstas no contrato.

27.2. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO:

27.2.1. O aceite dos serviços prestados e o respectivo pagamento estarão condicionados à execução dos serviços dentro dos critérios de qualidade definidos pela CONTRATANTE.

27.2.2. Será avaliado, também, se a CONTRATADA prestou seus serviços de maneira a garantir o atendimento de, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos chamados dentro dos prazos estipulados.

27.2.3. Caso essa meta não seja alcançada, a CONTRATANTE avaliará as causas do tempo necessário para os chamados que superarem o nível de serviço pactuado, verificando se a CONTRATADA adotou todas as medidas ao seu alcance e dentro de sua competência, no que concerne à prestação dos serviços, para evitar a extrapolação do prazo. Serão excluídas dessa avaliação e da responsabilidade da CONTRATADA os chamados que não cumprirem os prazos acordados por culpa de terceiros.

27.3. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO ÀS ATIVIDADES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO:

27.3.1. O aceite dos serviços prestados e o respectivo pagamento estarão condicionados à execução dos serviços dentro dos critérios de qualidade definidos pela CONTRATANTE.

27.3.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de selecionar Produtos de Trabalho para verificação de atendimento a critérios de qualidade.

27.3.2.1. A CONTRATANTE avaliará os Produtos de Trabalho considerando os critérios de qualidade previamente estabelecidos, sendo que ao final da avaliação o Produto de Trabalho receberá uma das seguintes classificações: rejeitado, aceito ou aceito com ajustes. Dependendo da avaliação, a CONTRATANTE poderá:

I - Aceitar o Produto de Trabalho integralmente, quando não for necessário nenhum ajuste, sendo que neste caso ele é denominado Aceito.

II - Rejeitar o Produto de Trabalho, quando não forem respeitados os critérios de qualidade necessários à aceitação, sendo que neste caso ele é denominado Rejeitado, ficando estabelecido que:

1. A CONTRATANTE apresentará justificativa para a rejeição.

2. Caberá à CONTRATADA reapresentar o Produto de Trabalho para nova avaliação da JUCEMG, após o que ele poderá continuar sendo considerado Rejeitado, ou ser avaliado como Aceito, ou Aceito com Ajustes.

III - Aceitar o Produto de Trabalho com ajustes, sendo que neste caso ele é denominado Aceito com Ajustes, ficando estabelecido que:

1. A CONTRATANTE apresentará relação de ajustes a serem realizados pela CONTRATADA.

2. Será estabelecido pela JUCEMG prazo para a realização dos ajustes e reapresentação do Produto de Trabalho, de acordo com o serviço.

3. Caso a CONTRATADA realize integralmente os ajustes solicitados e reapresente o Produto de Trabalho, ele passa a ser considerado Aceito.

4. Caso a CONTRATADA não realize integralmente os ajustes no prazo estabelecido, o Produto de Trabalho passa a ser considerado como Rejeitado, ficando previsto que:

1. Será estabelecido pela CONTRATANTE novo prazo para a realização dos ajustes e reapresentação do Produto de Trabalho, de acordo com o serviço.

2. Caso a CONTRATADA realize integralmente os ajustes solicitados e reapresente o Produto de Trabalho no prazo estabelecido, após a homologação pela CONTRATANTE ele passa a ser considerado Aceito.

3. Caso a CONTRATADA não realize integralmente os ajustes no prazo estabelecido, o Produto de Trabalho continua sendo considerado como Rejeitado, repetindo-se este ciclo até o completo ajuste.

27.3.3. A CONTRATADA deverá realizar a verificação da qualidade de produtos e artefatos antes da entrega para a CONTRATANTE. Esta, por sua vez, realizará a verificação da qualidade e conformidade com vistas ao aceite dos produtos gerados pela contratada.

27.3.4. A CONTRATADA deverá efetuar, sem ônus para a CONTRATANTE, os acertos nas inconformidades encontradas, com prazo para adequação limitado a 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação. Caso não realize integralmente os ajustes no prazo estabelecido, a entrega será considerada rejeitada e a contratada estará sujeita às penalidades cabíveis.

27.3.5. A CONTRATANTE emitirá o Termo de Aceite Definitivo ou Provisório somente após a verificação de recebimento de todos os artefatos e produtos pactuados.

27.3.6. O resultado da aferição da qualidade poderá implicar na aplicação de penalidades previstas, conforme as condições do ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS.

27.3.7. Somente após o recebimento do Termo de Aceite Definitivo a contratada poderá emitir a Nota Fiscal com o valor a ser faturado referente aos serviços entregues.

28. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS (SLA)

28.1. A gestão e fiscalização do contrato se darão mediante o estabelecimento e acompanhamento de indicadores de desempenho, disponibilidade e qualidade, que comporão o Acordo de Nível de Serviço (SLA) entre a JUCEMG e a contratada.

28.2. Os primeiros 90 (noventa) dias após a emissão da primeira OS do contrato serão adotados como período de experiência para a aplicação dos níveis de serviços acordados, no qual a aplicação dos fatores de níveis de serviços poderá ser flexibilizada.

28.3. Após o período de estabilização, o eventual descumprimento por parte da contratada do Acordo de Nível de Serviços a sujeitará às sanções associadas a cada Indicador ou Prazo de Atendimento.

28.4. Para a cobrança das penalidades por descumprimento das metas dos Índices do Acordo de Nível de Serviços, o Fator de Nível de Serviço será aplicado sobre o valor da OS.

28.5. O Acordo de Nível de Serviços (SLA) vigorará por todo o prazo contratual e se pautará pelo seguinte:

Nº 01 - Índice de Disponibilidade de Infraestrutura - IDI	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a disponibilidade do ambiente operacional. Aplica-se aos serviços de infraestrutura e redes.
Meta a cumprir	Ambientes e servidores disponíveis 97% do tempo.
Instrumento de medição	Ferramenta para Registro da Disponibilidade
Forma de acompanhamento	Ferramenta para Registro e Controle de Disponibilidade
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	\sum tempo de disponibilidade do ambiente e dos servidores em horas) / (nº dias do mês x 24 horas)
Aplicação de Nível de Serviço	- Acima de 97%: Sem aplicação de Fator de Nível de Serviço
	- Acima de 90% até 97%: Advertência, conforme art. 87 da Lei 8.666/93
	- Acima de 80% até 90%: Advertência e Aplicação de Fator de Nível de Serviço de 0,05
	- Abaixo de 80%: Advertência e Aplicação de Fator de Nível de Serviço de 0,10

Nº 02 - Índice de Chamados Atendidos - ICA	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o atendimento dos chamados registrados dentro do prazo esperado. Aplica-se aos serviços de suporte e monitoramento.
Meta a cumprir	90% de chamados atendidos dentro do prazo
Instrumento de medição	Ferramenta para Registro e Controle de Chamados
Forma de acompanhamento	Ferramenta para Registro e Controle de Chamados
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	\sum nº de chamados atendidos dentro do tempo estipulado / (Nº total de chamados – chamados com intervenção de terceiros)
Aplicação de Nível de Serviço	- Acima de 90%: Sem aplicação de Fator de Nível de Serviço
	- Acima de 85% até 90%: Advertência e Aplicação de Fator de Nível de Serviço de 0,05
	- Acima de 80% até 85%: Advertência e Aplicação de Fator de Nível de Serviço de 0,10
	- Acima de 70% até 80%: Advertência e Aplicação de Fator de Nível de Serviço de 0,15
	- Abaixo de 70%: Advertência e Aplicação de Fator de Nível de Serviço de 0,20

Nº 03 - Índice de Desconformidades de Qualidade dos Produtos (IDQS)	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a qualidade da entrega dos produtos. Aplica-se aos serviços de arquitetura de soluções.
Meta a cumprir	Mínimo de 70% de aceites
Instrumento medição	Ferramenta para Registro e Controle de Aceites
Forma de acompanhamento	Ferramenta para Registro e Controle de Aceites
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	\sum nº de aceites / Total de produtos/serviços realizados Obs.: aceites parciais não são contados no numerador, apenas no denominador.
Aplicação de Nível de Serviço	- Acima de 70%: Sem aplicação de Fator de Nível de Serviço
	- Acima de 50% até 70%: Advertência, conforme art. 87 da Lei 8666/93
	- Até 50%: Advertência e Aplicação de Fator de Nível de Serviço de 0,20

Nº 04 - Índice de Desconformidades de Prazos na entrega das Ordens de Serviço (IDP - OS)	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o prazo de entrega dos produtos ou de formação da equipe de projeto ou de alocação de profissional de um perfil solicitado. Aplica-se aos prazos contratuais.
Meta a cumprir	Máximo de 5% de atraso
Instrumento de medição	Ferramenta para Registro e Controle de Ocorrências
Forma de acompanhamento	Ferramenta para Registro e Controle de Ocorrências
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Dias de atraso = (Data de atendimento ou apuração) - (data prevista para atendimento)
Aplicação de Nível de Serviço	- Até 15 dias de atraso: Sem aplicação de Fator de Nível de Serviço
	- Acima de 15 até 30 dias de atraso: Advertência, conforme art. 87 da Lei 8666/93
	- Acima de 30 até 60 dias de atraso: Advertência e Aplicação de Fator de Nível de Serviço de 0,05
	- Acima de 60 dias de atraso: Advertência e Aplicação de Fator de Nível de Serviço de 0,1
Observações	Os prazos estão estipulados no Termo de Referência e Anexos

AMBIENTE OPERACIONAL/JUCEMG/GTIC/2022

29.1. Os serviços executados pela CONTRATADA deverão ser realizados com observância do ambiente tecnológico instalado nas dependências da CONTRATANTE e descrito no quadro a seguir:

AMBIENTE	DESCRIÇÃO
Sistemas Operacionais	Windows: 2003, 2012, Seven, 10; Open SUSE, NOVELL SUSE ENTERPRISE SLES 10, 11 e 12, ORACLE LINUX 5.3 e CentOS, Debian
Bancos de Dados	ORACLE 9i e 18c, ORACLE RAC, MYSQL 5, MariaDB
Ambiente de Desenvolvimento	Eclipse, VSCode, Postman, SoapUi, SVN, Tortoise, Ireport, BIRT, Gradle, Maven, GIT, GITLab e Spring boot
Linguagens de Programação	SQL, Oracle PL/SQL, Java, Java Script, HTML, PHP.
Ferramentas de Apoio à Administração de Banco de Dados	Sqlplus, Oracle Enterprise Manager, Server manager, SQL Developer
Plataformas	JEE 5, JEE 6, JEE7, JEE8
Linguagens e ferramentas Internet/Intranet	HTML, CSS, Java, JavaScript, SQL, Internet Explorer, FireFox; Fireworks, Photoshop, Flash Action Script, Corel Draw, Illustrator, Inkscape, ShellScript, Python.
Padrões/Formatos	UML, J2EE, JSP, MVC, XML, Servlet, Webservice com Soap e Rest, Advanced Message Queuing Protocol
Framework	JBOSS SEAM 2.2 (JSF 1.2, EJB 3.0, RICH FACES, FACELETS, ITEXT, JPA); JEE 7. (JSF 2.2, EJB, JPA, RICH FACES, FACELETS); JEE 6. (JSF 2.0, EJB 3.1, JPA, RICH FACES, FACELETS); JUNIT e MOCKITO, Swagger, Keycloak, Vue JS, RabbitMQ.
Servidor de Aplicação/Web	Apache Tomcat 5.5, Jboss Application Server 5.1, 6 e 8 wildfly 15.
Serviços/Softwares dos servidores	VMWARE, SAMBA, OPENLDAP, SQUID, IPTABLES, APACHE, CIRUS, POSTFIX, CUPS, SSH, FTP, SFTP; SPACEWALK, ZIMBRA, NAGIOS, CACTI, ZABBIX, ACTIVE DIRECTORY, BIND, LVM, OPENSLL, KEYTOOL, Microsoft SharePoint, NFS, Xen Server, Nginx, Radius, Kubernetes, Istio, Jenkins, Spinnaker, Docker, Rook-Ceph.
Metodologias	Kanban, Scrum, DEVOPS
SAN (Storage Area Network)	Protocolo FC, iSCSI
DataCenter	DataCenter físico (com hardware próprio da Jucemg ou de terceiros), Nuvem Privada (Oracle Exadata) e Nuvem Pública.

ANEXO Nº II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL/JUCEMG/GTIC/2022

PROCESSO Nº 2250.01.0000835/2022-08

ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL	
(preenchida em papel timbrado da proponente)	
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	
E-Mail:	
Nome do Representante Legal:	
Documento de Identidade:	
CPF:	

LOTE 01

Item	Tipo de Serviço	Total Horas / Ano	Preço Unitário Hora Técnica (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Administrador de Dados - Master	2.112		
2	Administrador de Bancos de Dados Oracle - Master	2.112		
3	Analista de Suporte e Monitoramento - Pleno	4.224		
4	Arquiteto de Infraestrutura - Master	2.220		
5	Suporte à Infraestrutura de Rede - Senior	2.220		
6	Arquiteto de Soluções - Master	2.112		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA - 12 MESES (R\$)				

Prazo de Validade da Proposta:

Declaro que serão atendidas todas as condições estabelecidas no Termo de Referência

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros e quaisquer outros ônus que por possam recair sobre o objeto a ser contratado na presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.

Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente.

Data e Local:

Assinatura do Representante Legal:

ANEXO III – SUGESTÕES DE MODELOS DE DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE MENORES

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 13 DE DECRETO ESTADUAL Nº 47.437, de 2018

Nota Explicativa: substituir a menção ao item 5.3 da referida declaração pelo item 4.3 quando o edital se tratar de pregão simples para a aquisição de bem.
- Excluir nota explicativa da versão final.

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que cumpre todos os requisitos legais para sua categorização como _____, estando no rol descrito no item 5.3 deste edital, não havendo quaisquer impedimentos que a impeça de usufruir do tratamento favorecido diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que está ciente das condições contidas neste edital e seus anexos.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO IV

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA [INSERIR NOME DA EMPRESA], NA FORMA ABAIXO:

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS com sede na Av. Augusto de Lima, nº 1942, Bairro Barro Preto, CEP 30.190-008, na cidade de Belo Horizonte/MG, endereço de correio eletrônico: compras@jucemg.mg.gov.br, inscrita no CNPJ sob o nº 17.486.275/0001-80, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor Bruno Selmi Dei Falci, inscrito no CPF sob o nº 257.772.036-04, conforme Decreto Estadual nº 47.689, de 26 de julho de 2019 e a empresa [inserir nome da empresa], endereço de correio eletrônico [inserir e-mail], inscrito(a) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número [inserir nº do CNPJ], com sede na [inserir nome da cidade sede da empresa], neste ato representada pelo Sr(a). [inserir nome do representante da contratada], inscrito(a) no CPF nº [inserir nº do CPF], doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº** [inserir nº/ano], que será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 48.012/2020 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores, aplicando-se ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de fornecedor especializado na prestação de serviços, sob demanda, de gestão e manutenção de ambientes de TI e redes, gestão e manutenção de banco de dados, suporte aos usuários dos sistemas e *service desk*, apoio e análise às atividades de TIC, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão nº [inserir nº/ano] e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Total de horas/ano	Preço Unitário Hora Técnica (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Administrador de dados Master	2.112		
2	Administrador de Bancos de Dados Oracle - Master	2.112		
3	Analista de Suporte e Monitoramento - Pleno	4.224		
4	Arquiteto de Infraestrutura - Master	2.220		
5	Suporte à Infraestrutura de Rede - Senior	2.220		
6	Arquiteto de Soluções - Master	2.112		
VALOR TOTAL - 12 MESES (R\$)				

1.4. O contrato será celebrado nas quantidades apresentadas na tabela acima, sob demanda, salientando-se que se trata de um contrato estimativo, que não obriga a execução total do contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo do Edital, inclusive no tocante a prazos e horários.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. Este contrato tem vigência por 12 (doze) meses, a partir da publicação do seu extrato no órgão oficial de imprensa; podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

3.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.1.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

3.1.3. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

3.1.4. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3.1.5. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

3.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de R\$ [inserir valor] ([inserir valor por extenso]).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente realizados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta das dotações orçamentárias, e daquelas que vierem a substituí-las:

2251.23.125.020.4030.0001.3.3.90.40-02.0.60.1

2251.23.122.020.4042.0001.3.3.90.40-02.0.60.1

2251.23.122.020.4043.0001.3.3.90.40-02.0.60.1

2251.04.122.705.2500.0001.3.3.90.40-02.0.60.1

5.2. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital e no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da apresentação da proposta, conforme disposto na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8.898/ 2013 e nos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei nº 8.666/93, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. O direito a que se refere o item 7.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da CONTRATADA até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 meses a que se refere o caput desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 7.1.

7.4. Desde que devidamente justificado e expressamente previsto no termo aditivo, o direito ao reajuste poderá ser exercido em momento posterior, até o encerramento do vínculo contratual.

7.5. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela CONTRATADA, observando-se o prazo prescricional de 5 anos.

8. CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ [inserir valor da garantia] ([inserir valor da garantia por extenso]), na modalidade de [inserir modalidade de garantia], correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total anual deste contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de assinatura do contrato, observadas as condições previstas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante /Comissão especialmente designado pela CONTRATANTE no Termo de Designação de Gestor e Fiscal, na forma estabelecida pelo Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pelo Estado de Minas Gerais serão observadas as determinações que se seguem.

12.2. O Estado de Minas Gerais exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

12.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

12.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do CONTRATANTE;

12.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do CONTRATANTE, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o CONTRATANTE dos benefícios da competição livre e aberta;

12.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

12.2.5. “prática obstrutiva” significa:

12.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do CONTRATANTE ou outro órgão de controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

12.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do CONTRATANTE ou outro órgão de controle de investigar e auditar.

12.3. O Estado de Minas Gerais rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

12.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTINEPOTISMO

13.1. É vedada a execução de serviços por empregados que sejam cônjuges, companheiros ou que tenham vínculo de parentesco em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, salvo se investidos por concurso público.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

15.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.6. As partes entregarão, no momento da rescisão, a documentação e o material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

15.7. No procedimento que visar à rescisão do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acatadoras, inclusive a suspensão da execução do objeto.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

16.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

16.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

16.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

16.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

16.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

16.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

16.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

17.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

17.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS.

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação do extrato do presente instrumento, no órgão oficial de imprensa de Minas Gerais, correrá a expensas da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1 As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

ANEXO V - MINUTA DE ORDEM DE SERVIÇO

MINUTA ORDEM DE SERVIÇO (OS)		
<i>Nº OS:</i>		<i>Data:</i>
DADOS CONTRATADA		
Empresa:		
CNPJ:		
Endereço		
DADOS CONTRATO		
<i>SIAD(Número):</i>		<i>Nº Licitação:</i>
<i>Setor:</i>		<i>Data Assinatura contrato:</i>
PROFISSIONAIS A SEREM ALOCADOS		
Qtde Profissionais	Perfis que ficarão alocados na JUCEMG	Horas Estimadas

--	--	--

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Valor total da ordem de serviço: R\$ _____ (Valor total por extenso)

A **CONTRATADA** declara, nos termos do disposto no ANEXO I – Metodologia de Execução dos Serviços - do Termo de Referência, que entendeu e concorda com todos os termos desta ordem de Serviços, sem qualquer ressalva.

_____ Representante Legal	_____ Gestor do Contrato Masp:
------------------------------	--------------------------------------



Documento assinado eletronicamente por **Sauro Henrique de Almeida, Vice-Presidente (a)**, em 12/09/2022, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Peixoto Petrocchi da Costa, Diretor**, em 12/09/2022, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52906487** e o código CRC **97C39027**.